EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 13/2026
(republicação do CP 02/2026)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa6f9f32fa3ca3

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, através de seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, e da Comissão de Contratação do CISAMUNPAR, designada pela Portaria Nº. 110/2026, em conformidade com a Lei 14.133/2021, Lei 8.080/90, CF98, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna público, por meio do presente, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Dúvidas e esclarecimentos quanto ao atendimento do edital e à elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, e estrutura operacional qualificada para atendimento nas áreas de especialidades médicas para realização de procedimentos cirúrgicos de forma complementar.

1.2. Os serviços abrangidos pelas áreas indicadas, no item 1.1 estão descritos no Anexo A – Termo de Referência e serão remunerados, de acordo com a Resolução nº 26/2026 -Tabela de Preços e suas retificações, conforme descrito no Anexo I deste edital**.**

1.3. O objeto deste credenciamento poderá ser realizado Hospitais Privados que atendam o SUS - Sistema Único de Saúde, Hospitais sem fins lucrativos e/ou Hospitais filantrópicos.

1.4. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes;

1.5. Os atendimentos deverão ser disponibilizados obrigatoriamente de segunda-feira à sexta-feira, sendo facultativo a opção por atendimento aos finais de semana, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional para os atendimentos e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada para disponibilização em sistema de gestão de atendimentos.

2 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

2.1. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento, e deverá ser encaminhada para o e-mail: credenciamento@consorciodesaude.com.br ou por meio de processo digital, direto no site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-impugnacaopedido-de-esclarecimento ;

I. O pedido deverá ser anexado no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

2.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento é até o dia **30/11/2026;**

2.3. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

2.4. A Comissão de Contratação do CISAMUNPAR poderá indeferir pedidos de esclarecimentos ou impugnações quando infundados e meramente protelatórios, desde que apresente as razões para o ato;

2.5. Caberá a Comissão de Contratação decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento, tendo a mesma efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimentos dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento;

2.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

2.7. Não serão admitidos impugnações e pedidos de esclarecimentos fora do prazo, contudo o mérito será apreciado em caráter de petição.

3 – DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.1. As inscrições terão início a partir do dia **03/12/2026** e ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observado o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

3.1.1. Protocolos realizados durante período de recesso institucional terão os prazos de contagem para análise e julgamento suspenso, com retomada a partir da reabertura do expediente no CISAMUNPAR.

3.2. O inteiro teor deste edital, seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;

3.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação.

3.4. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

3.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

3.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

a) Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº05/2024 e suas republicações;

b) Atendam os requisitos do item 6 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não poderão participar do Chamamento:

a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISAMUNPAR.

b) Empresas cadastras no CAFIMP, nos termos do art. 179 da Resolução nº 25/2023;

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

c) * Aqueles que estejam constituídos sob a forma de consórcio;

d) Empresa estrangeira que não funcione no País.

e) Empresa que estiver suspensa de licitar no âmbito dos entes consorciados e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

f) Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CIS, ou que ocupe funções de chefia e assessoramento no CISAMUNPAR;

g) Aqueles anteriormente descredenciados pelo CIS, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento;

h) Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado do CISAMUNPAR, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF e do Prejulgado 09 – Acórdão 2486/23 - do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

j) O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

**Considerando que as prioridades de nossas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado.*

k) o de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº. 8.080/90;

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de processo digital, direto no site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao;

II. A documentação para o processo digital deverá ser anexada no sistema de gestão pública no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao em formato PDF, com assinatura digital

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica.

III. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026 **INTERESSADO:** **ESPECIALIDADE:** **CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____** **ENDEREÇO:** **TELEFONE PARA CONTATO:**

2. As assinaturas deverão constar nos documentos: Requerimento e Declarações conforme modelos do edital.

3. **Os documentos necessários ao credenciamento relacionados como declarações e requerimento deverão ser assinados por meio de assinatura digital.**

4. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 03/12/2026,** mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.

5. Para solicitar acesso e cadastramento no sistema eletrônico o interessado deverá acessar o site do CISAMUNPAR https://cisamunpar.atende.net/cidadao e preencher as informações pertinentes à empresa e após confirmar os dados no seu e-mail cadastrado. As orientações de acesso constam no manual anexo a este edital.

6. Dúvidas com relação ao acesso e cadastramento no sistema poderão ser dirimidas com a Comissão de Credenciamento pelos telefones (44) 34215180 e (44) 34215174 ou pelo email licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br .

7. Documentos analisados e indeferidos serão comunicado à interessada via sistema para complementação, sob pena de não continuidade do processo de credenciamento, quando não complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em cópia simples e legível. **Não serão aceitos documentos fotografados**, em cópias reduzidas, ilegíveis e deverá ser respeitado o limite de tamanho para upload do arquivo no link de protocolo no portal cidadão (16 MB);

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

9. Qualquer complementação de documentos a partir de procedimentos de diligência da CC também deverá ser incluída no mesmo canal de acesso do protocolo de credenciamento, a partir da solicitação da Comissão de Contratação do CISAMUNPAR.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Quanto ao Requerimento de Credenciamento e demais Declarações:

a) Os interessados deverão gerar obrigatoriamente no Sistema On-line de Credenciamento, no endereço eletrônico do CISAMUNPAR: https://credenciamentocisamunpar-132026.portyx.com.br/ , CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026, os Anexos I ao III e Anexo I-A, de modo que todos os anexos deverão ser assinados digitalmente pelo responsável legal da pessoa jurídica, em formato pdf;

b) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

c) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços);

d)) Anexo II: Relação dos Profissionais pré qualificados e respectiva especialidade;

e) Anexo III – Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde;

6.2. Habilitação técnica da pessoa jurídica:

a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;

b) Relação descritiva dos equipamentos que serão utilizados na realização dos procedimentos, declarando que a manutenção corretiva e preventiva estão vigentes em conformidade com as normas sanitárias (Anexo IV);

6.3. Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada publica nº05/2024 e suas republicações, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026 ou ou atualização do CRC vigente por meio do link https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-atualizacao-da-pre-qualificacao. Informações detalhadas no edital de chamada pública nº07/2026.

6.3.1. O CRC deverá estar acompanhado da atualização de certidões fiscais e Licenças (Alvará e VS) quando estas constarem no termo vencidas.

6.3.1.1. O CRC deverá ser emitido no site do CIS, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc , por meio do registro do CNPJ da proponente e prenchimento do campo “sequência” com o dígito 1, ou em alguns casos, dígito 2, ou 3, e sucessivamente.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

6.4. O objeto e a habilitação técnica da proponente neste chamamento limitar-se ao teor de sua pré-qualificação.

6.5. Quando de situações em que se aplicam subcontração de objeto por parte da credenciante, está se submeterá a aprovação do CISAMUNPAR não podendo o objeto subcontratado exceder o limite de 40% do item requerido. Se aplicará a subcontratada as mesmas regras aplicadas a credenciada no que se refere a condições **técnicas, fiscais e operacionais** para a prestação de serviços, sendo obrigatória sua comprovação e juntada ao pedido de credenciamento, quando do protocolo, por meio de:

a) comprovação do vínculo entre as partes por meio de contrato que demonstre de forma clara os níveis do acordo;

b) qualificação técnica dos profissionais da subcontratada envolvidos no objeto do credenciamento nos termos deste chamamento;

c) comprovação de habilitação do local da prestação de serviços nos termos deste chamamento.

d) comprovação fiscal e trabalhista.

6.7. ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

I. **Para a manutenção e atualização do credenciamento, ou de alterações nas informações apresentadas, as interessadas já credenciadas deverão acessar o link** https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-atualizacao-do-chamamento-publico-n-122026 **com juntada dos seguintes documentos:**

a) Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica);

b) Anexo I-A: Objeto do credenciamento (rol de serviços), individualizado por profissional disponibilizado para atendimento;

c) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, no qual indica o atual responsável técnico pela empresa;

d) Certificado de Registro Cadastral no CIS/AMUNPAR vigente, emitido a partir da participação e pré-qualificação da chamada pública nº05/2024, e suas republicações disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/validacao-de-crc, observados os termos do item 6.3 acima.

Nota:

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

1. A atualização do credenciamento, nos termos deste subitem, aplica-se exclusivamente aos prestadores de serviços que possuam **Certificado de Credenciada vigente**.
2. Para empresas cujos Certificados de Credenciada estejam **vencidos**, será necessário submeter um **novo protocolo**, apresentando a totalidade da documentação exigida nos termos do Item 6 deste Edital.

II. Aplica-se no preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente credenciada os dizeres como segue:

CREDENCIAMENTO ATIVO DA CP 02/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026 - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - Será feita a análise e conferência dos elementos contidos no Processo Digital, de acordo com o exigido no item 5 e 6 acima, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias do protocolo, prorrogáveis por igual período.

2 – Caberá a Comissão de Contratação do CISAMUNPAR, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, podendo solicitar apoio técnico da Comissão Técnica e Diretor Clínico/Técnico do CIS.

4 - A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como credenciada ao CISAMUNPAR, oportunidade na qual seu protocolo poderá ser complementado uma única vez no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - Após o transcurso do julgamento, considerados o requisitos de habilitação definidos no item 6 e a oportunidade de complementação do protocolo a Comissão juntará ao processo o parecer de julgamento, e a proponente poderá nos termos do item 16 protocolar recurso da decisão da CC.

8 – DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação. Fundamentação legal nos termos do Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de contratação submeterá à Direção Geral os processos deferidos para homologação/ratificação do julgamento nesta Inexigibilidade de licitação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

a) Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

b) O CISAMUNPAR remeterá às empresas que tiveram seu credenciamento deferido o CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO para assinatura, cabendo a devolução do teor assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de recebimento, sob pena de decair do direito à contratação.

c) O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CISAMUNPAR.

d) A recusa em formalizar contrato ou a prestação dos serviços, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções, conforme teor do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

e) Os serviços objeto deste edital somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato.

f) Após a celebração do contrato, caberá ao usuário em cada município participante do CISAMUNPAR, a escolha da contratada que realizará o serviço, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciados, não cabendo à administração do CISAMUNPAR a escolha de quem executará o serviço, conforme descrito no Art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021.

g) O valor correspondente ao objeto contratual na data da formalização do contrato representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados no Documento Descritivo, parte integrante do contrato, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

11 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:

1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.

3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.

3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.

4.1. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do inicio de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.

12.1 Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.

12.2. Quando de atendimento, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).

13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUNPAR.

13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUNPAR.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada.** Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos.

14.1. Contactar os usuários (município de origem) em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer exame** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.

17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.

19. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

20. Disponibilizar os resultados dos exames (laudo e imagens) em **no máximo 7 dias** após a realização do procedimento. E para casos de diagnósticos graves o laudo deve ser emitido **de forma imediata ao atendimento**. Os laudos e imagens devem ser entregues diretamente ao paciente ou representante.

21. Notificar o Contratante de qualquer alteração da Responsabilidade Técnica, apresentando os documentos exigidos.

22. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

23. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

24. Fixar em local visível os contatos da ouvidoria do CISAMUNPAR para atender sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias.

25. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.

26. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

27. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.

28. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.

29. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

30. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

31. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

32. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

33. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico, quando disponibilizado e por meio de Biometria quando de sua implantação.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

33.1. **Providenciar equipamento biométrico** para validação dos atendimentos para prestação dos serviços e garantir seu permanente funcionamento e manutenções, no prazo de 60 dias da comunicação do CISAMUNPAR.

34. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

35. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pela de suspensão do credenciamento.

35.2. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

36. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

37. A contratada é integralmente responsável por observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a:

- ✓ Licenciamento Ambiental: Obter e manter todas as licenças ambientais ou isenções nos casos aplicáveis.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

- ✓ Gerenciamento de Resíduos: Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, assegurando a correta gestão dos resíduos gerados.
- ✓ Educação Ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental para os funcionários, promovendo práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.
- ✓ Manuseio de Radiação: Cumprir todas as normas de segurança para o uso de materiais radioativos, incluindo a capacitação dos funcionários e a manutenção adequada dos equipamentos.

38. Quando de Auditoria “inloco” por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

39. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH’s e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

40. Conforme teor de responsabilidades elencadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante do contrato, estruturadas em três eixo de atenção:

- Eixo de Assistência;
- Eixo de Gestão Hospitalar;
- Eixo de Avaliação

Caberá a credenciada seu fiel cumprimento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Serão de responsabilidade do CISAMUNPAR:

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

c) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

d) Dar conhecimento à credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, dos critérios de desempenho para acompanhamento da execução do objeto, bem

como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

g) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

h) Realizar auditorias e fiscalização "*in loco*" para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento.

i) Promover capacitação e treinamento;

i) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13. Conforme item 12 do Termo de Referência, aplicado ainda o teor de seus Anexos.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do contrato, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o CISAMUNPAR instaurar o devido Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma da Resolução nº 25/2023.

2 Aplicar-se-ão, quando da rescisão contratual, as condições previstas no instrumento de contrato.

3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

4 O CREDENCIADO poderá solicitar descredenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais **que o tornem materialmente impossível**, e desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência**, para suspensão da liberação de agenda, estando a credenciada condicionada ao cumprimento da agenda dos pacientes registrada até a data do protocolo.

5 O CISAMUNPAR poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

6 Constituem motivos para o **DESCREDENCIAMENTO**:

a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;

c) A subcontratação de quaisquer serviços contratados por meio deste chamamento Público sem prévio conhecimento e/ou autorização do CISAMUNPAR;

d) A cobrança de forma irregular de serviços objeto desta contratação, fraude de objeto, de documento, ou registros correspondentes aos atendimentos dos usuários;

7 Atendimento do serviço em desacordo com o objeto descrito no Anexo I-A, com o rol de profissionais ou local de atendimento não habilitados no credenciamento.

8 Descumprimento do acordo de nível de serviços, com percentuais de avaliação negativa para todos os critérios avaliados, por três vezes consecutivamente.

15 – DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

1 O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CISAMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência deste edital, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2 A revisão dos valores da Tabela de Valores CISAMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 Das decisões proferidas pela Comissão decorrentes deste chamamento público caberá recurso, nos termos do art. 93, da Resolução 25/2023, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento do Parecer da CC.

2 A intimação do ato será feita mediante publicação no Diário Oficial eletrônico do CISAMUNPAR e encaminhado e-mail a empresa por meio do processo eletrônico criado a partir do protocolo da requerente;

3 As razões recursais deverão ser anexados ao protocolo do processo digital, disponível no sitio eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao - Assunto - Licitação; Subassunto - Recurso.

4 A CC julgará o Mérito do recurso no prazo de 03 (três) dias do protocolo, podendo reconsiderar sua

decisão ou submeter o referido julgamento a Diretora Geral do CISAMUNPAR quando do indeferimento do recurso para Decisão Final da Autoridade da Administração do CIS.

5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos nesta condição, mas serão recepcionados em caráter de petição administrativa, não se submetendo as regras deste item, mas restando contudo assegurado o julgamento do mérito do pedido de reconsideração.

17 – DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços descritos no Termo de Referencia, serão remunerados em conformidade com os valores constantes na Resolução nº 26/2026 -Tabela de Preços e suas retificações.

b) O valor total da despesa vinculado a este chamamento é de **R$1.304.125,20 (um milhão trezentos e quatro mil cento e vinte e cinco reais).**

c) Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias definidas no item 9 do Termo de Referência.

d) Os serviços serão realizados de acordo com as agendas e disponibilidade financeira das Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado.

e) A forma de execução e aceitação do objeto encontra-se pormenorizada no Termo de Referencia deste edital.

f) O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de exercício da assinatura do termo, e a eventual recondução contratual se submeterá aos termos previstos no contrato.

g) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISAMUNPAR, consultas de satisfação dos usuários e profissionais que integram a rede de atendimento especializados do CIS e eventuais vistorias a serem realizadas pela Comissão de Acompanhamento das Contratualizações para verificação “inloco”.

18 – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. Conforme critérios de aceitação do serviços e pagamento descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

19 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme item 13 do Termo de Referência e seus anexos.

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste chamamento público.

21 – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

1 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

2 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

3 - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no regulamento do CISAMUNPAR, Resolução nº 25/2023.

22 – DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS E PRIVACIDADE DOS DADOS

1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CISAMUNPAR e CREDENCIADA se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CREDENCIADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

3 – O CISAMUNPAR se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CREDENCIADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

4 – A CREDENCIADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (pacientes e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CREDENCIADA durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado à Direção Geral, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

2 - Fica assegurado ao CISAMUNPAR o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CISAMUNPAR.

5 - A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

6 - As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CIS - DOMP, e na página web do CONSORCIO http://www.\consorciodesaude.com.br/credenciamento/ salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste chamamento público;

b) Recurso porventura interposto.

7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/2023.

8 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Contratação para o endereço eletrônico credenciamento@consorciodesaude.com.br, ou por meio do portal cidadão: Assunto: Credenciamento, Subassunto: Esclarecimento/Impugnação.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo A – Termo de Referencia e seus Anexos; Anexo I: Requerimento para Credenciamento e Dados da Conta Bancária (Pessoa Jurídica); Anexo I-A: Objeto do credenciamento; Anexo II: Relação dos Profissionais Credenciados e respectiva especialidade e vínculo; Anexo III: Declaração de que o proprietário não exerce cargo no SUS – Sistema Único de Saúde; Anexo IV: Declaração para os Equipamentos/estrutura operacional Anexo V: Formulário para Prescrição de Medicamentos Não Padronizado SUS (customizado em sistema); Anexo VI: Modelo de CONTRAREFERENCIA MÉDICA, (customizado em sistema) Anexo VII: Minuta do Contrato/termo de credenciamento de prestação de serviços e Anexo I Anexo VIII: Folder da Ouvidoria

Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

Paranavaí-PR, 17 de novembro de 2026 .

Assinado eletronicamente por:
EDIVAN GUERREIRO BARÃO
***.943.779-**
17/11/2026 15:40:27
Assinatura digital avançada.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO

Diretor Geral

CISAMUNPAR

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços localizado na Região Noroeste do Paraná, na cidade de Paranavaí, é composto por 28 municípios, pertencentes a 14ª Regional de Saúde integrando a Macro Regional Noroeste, sendo estes organizados em Associação.

Considerando o artigo 4º, § 1º , alínea d, referente à Segunda Alteração do Contrato Consolidado desta instituição, a qual dispõe acerca das finalidades deste Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar no que concerne em especial ao âmbito do serviço público de saúde, temos a saber:

> *§ 1° Sao obJetivos especificos na área da Saúde:*
> a) *garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;*
> b) *promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao*
> c) *cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;*
> d) *planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde;*
> e) *organizar as ofertas de serviços de saúde de media e alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que confiram suporte a todas as suas atividades;*
> f) *gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.*

A Constituição Federal assegura o direito à Saúde:

> *" A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).*
> *"A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"" (Constituição Federal, 1988 - Art. 199).*

Neste termos, o custeio da saúde é de responsabilidade dos entes federados e regido pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da

CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde.

Objetivando a promoção à Assistência e Saúde Especializada, é que atuam os municípios da região AMUNPAR por meio da cooperação mútua na gestão dos Serviços de Saúde (consultas, exames e procedimentos).

Considerando o teor do ETP 40/2025 para viabilização de referências especializadas em atendimentos em saúde para realização de procedimentos cirúrgicos cuja melhor solução aplicada é a instrumentalização por meio de credenciamento nos termos da Lei 14.133/2024, art.79, regulamentado na Resolução 25/2023 do CISAMUNPAR, art. 88, referenciamos o objeto da contratação nos termos a seguir.

Por ocasião da republicação preconizada e compatibilizando esta chamada pública ao planejamento do exercício seguinte, coube atualização do referencial deste TR nos termos do Orçamento aprovado para 2027, conforme rol do Anexo I.

1. OBJETIVO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, e estrutura operacional qualificada para atendimento nas áreas de especialidades médicas para realização de procedimentos cirúrgicos de forma complementar.

Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada.

A **prioridade do atendimento** deve ser dentro da 14ª Regional de Saúde, entretanto a área de abrangência para o credenciamento da referencias terceirizadas deverá ser em nossa macrorregional noroeste, conforme mapa abaixo, abrangendo (11ª Campo Mourão, 12ª Umuarama, 13ª Cianorte, 14ª Paranavaí e 15ª Maringá), de forma a atingir cobertura de 100% da demanda relacionada neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à demanda de serviços médicos dos 28 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento da demanda excedente por procedimentos cirúrgicos nas especialidades de: urologia, otorrinolaringologia, ginecologia e gastroenterologia/proctologia e coloproctologia. O CISAMUNPAR atende uma população de aproximadamente 272.724 habitantes na região noroeste do estado do Paraná, segundo dados do último IBGE (2022), referenciada em duas macrorregiões: Loanda e Paranavaí-PR.

Para o exercício de 2026 no Plano Anual de contratações do CISAMUNPAR que compõe o orçamento/2026 aprovado em julho/25 foram estimados 3.714 (três mil, setecentos e quatorze) procedimentos.

A partir do histórico de execução apurado no exercício de 2026 para atualização do objeto foi elaborado o plano de contratação para 2027.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

1. Avaliações Cardiológica, Anestésicas e pré cirúrgicas especializadas.
2. Procedimentos cirúrgicos especializados

3.2. O objeto desta contratação está definido a partir de itens aplicado as especialidades e áreas de prestação de serviços em saúde acima descrito, disponível para credenciamento conforme **Anexo I deste termo de referência.**

3.3. Considerando que os registros do Anexo I são estimativas de consumo, para fins de execução devem ser considerados os valores gerais de cada categoria de serviços e não os registros por tipo de procedimento, de forma que o escopo do referido anexo seja observado apenas como parâmetros para definição do orçamento geral e de reservas técnicas para ampliação de demanda na expectativa por serviços hospitalares especializados.

3.4. DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

A responsabilidade e gerência da fila de espera dos atendimentos cirúrgicos eletivos, objeto deste credenciamento, pertence a cada município consorciado e o protocolo de acesso ao serviço seguirá os mesmos requisitos já praticados, quais seja:



4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto e pré-qualificadas por meio da chamada publica nº05/2025, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026 .
2. Atendimento aos requisitos de item especifico para habilitação no credenciamento definido do edital;

3. Quando de situações em que se aplicam subcontratação de objeto por parte da credenciante, se aplicará a subcontratada as mesmas regras aplicadas a credenciada no que se refere a condições técnicas e operacionais para a prestação de serviços, sendo obrigatória sua comprovação.
4. Cumprimento dos protocolos e regulamentos do CISAMUNPAR e normas do Ministério da Saúde/SUS.
5. *Considerando que as prioridades destas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado, razão pela qual n*ão admitir-se-á a participação de consórcios.
6. O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

4.1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

4.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;

4.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação;

4.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.

4.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

4.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A execução do objeto do credenciamento somente se dará a partir da assinatura do termo contratual e sua vigência será até 31 de dezembro do exercício da assinatura do termo, podendo ser reconduzido nos termos da lei 14.133/2021, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade.

2. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados compreendendo período de segunda a sextas-feiras, sendo facultativo a opção por atendimento nos finais de semana, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional para os atendimentos de forma efetiva e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada para disponibilização em Sistema de Gestão dos Atendimentos.

3. As agendas junto a referência credenciada serão efetuadas pelos setores de agendamento dos municípios consorciados e a escolha pelo prestador se dará **a critério do usuário**, limitada as condições de logísticas das secretárias municipais ou disponibilidade de locomoção do usuário dos serviços até a prestadora de serviços de preferência.

3.1. Os agendamentos junto as referências se darão diretamente com as clínicas credenciadas, com emissão das autorizações dos agendadores para a data do atendimento.

3.1.1. As autorizações deverão ser validadas no Sistema IDS para registro dos Atendimentos realizados, para emissão do relatório da prestadora de serviços.

3.2. A credenciada deverá encaminhar quinzenalmente relatório de produção do período constante no item 3.1, acompanhado do pedido médico e autorização do município de origem ao CPD do CISAMUNPAR, para elaboração do faturamento mensal.

4. É de inteira responsabilidade dos gestores municipais e seus setores de agendamento garantir a liberdade de escolha da referência eleita pelo usuário para atendimento, quando de mais de uma opção na rede credenciada dentro das condições de logística e disponibilidade para translado do paciente quando fora de sua regional.

5. Em virtude da implementação do sistema de validação biométrica, a aquisição de equipamento de leitura biométrica por parte das prestadoras de serviços constitui condição indispensável para a continuidade da prestação de serviços. Esta exigência se justifica pela validação obrigatória dos atendimentos, que passará a ser realizada exclusivamente por meio de registro biométrico.

5.1. As prestadoras credenciadas serão formalmente notificadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que promovam a devida adequação ao novo modelo de validação. A descrição do(s) modelo(s) de equipamento(s) compatível(is) com o sistema encontra-se disponível no Anexo III deste TR.

6. As empresas obrigatoriamente deverão estar registradas no Conselho de Classe correspondente a atividade pleiteada e dispor de Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde para atendimento no SUS.

7. A estrutura operacional da credenciada deverá ser compatível com o objeto requerido tanto em aspectos estruturais, quanto operacionais e técnicos, podendo além da pré-qualificação, serem solicitados quaisquer documentos necessários para a devida comprovação de sua capacidade de atendimento ao objeto requerido durante a fase de credenciamento e/ou execução do contrato.

8. Poderão ainda, serem realizadas verificações *"in loco"* para confirmação das condições declaradas pela credenciante.

5.1. Das regulações e Auditorias

5.1.1. O CISAMUNPAR, aplicará regulamentações e protocolos padronizados de atendimentos, condicionando as credenciadas ao seu cumprimento a partir do conhecimento e configuração por meio do sistema de gestão de atendimentos e regulação;

5.1.2. O CISAMUNPAR realizará auditorias *"in loco"* junto as prestadoras de serviços, ocasião

em que a contratada deverá disponibilizar acesso à estrutura, documentos, prontuários e protocolos internos e demais informações solicitadas, para a fiel avaliação do atendimento das condições contratuais avençadas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1– O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

6.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, deverão ser recepcionados em Sistema IDS em períodos de 01 a 30 de cada mês.

6.2.1. Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

6.2.2. Durante a fase de implantação gradativa da biometria, nos casos em que a validação biométrica não for possível — seja pela ausência de cadastro do paciente ou por falha no processo de leitura digital —, as guias de autorização de atendimento deverão ser registradas no Sistema de Agendamento (IDS). Em seguida, tais guias, acompanhadas da respectiva justificativa para a impossibilidade biométrica, deverão ser encaminhadas ao CPD (Central de Processamento de Dados). Este procedimento é indispensável para a comprovação do atendimento, devendo ser concluído em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento da fatura, conforme o cronograma estabelecido para 2027.

6.2.3. A recepção e validação do paciente atendido em sistema de gestão (IDS) por meio biométrico após finalizado e notificado à credenciada a conclusão de sua implantação passa a ser condição obrigatória para prestação de serviços ao CISAMUNPAR.

6.2.4. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município de origem.

6.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CISAMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2026 do CISAMUNPAR.

7. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

7.2. O CISAMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos

relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

7.3. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CISAMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, **que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível**. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUNPAR pagará o "quantum" final devido no próximo faturamento.

7.4. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CISAMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2027** implicará no pagamento somente na próxima competência.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ , cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CISAMUNPAR.

7.6. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2027 não acarretando qualquer ônus para o CISAMUNPAR.

7.8. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

7.9 – Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

7.10 - Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

8. DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

Aplicar-se-á ao objeto do edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros:caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ou seja, o usuário do SUS. Fundamentação legal nos termos do art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021 e do art. 90, II da Resolução 25/2023 do CISAMUNPAR.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

Com base no ETP, a estimativa de valor para a contratação considera:

- Especialidade de Urologia: R$649.983,30/ano
- Especialidade de Ginecologia: R$200.049,00/ano
- Especialidade de Otorrinolaringologia: R$ 300.064,35/ano
- Especialidade de Gastroenterologia/Proctologia ou Coloproctologia: R$154.028,55/ano

Os referencias acima, compõe o valor total estimado para esta contratação de **R$1.304.125,20 (um milhão trezentos e quatro mil cento e vinte e cinco reais)**

O valor aplicado a esta contratação está de acordo com a Resolução 26/2026 e sua composição encontra-se justificada no ETP 40/2025, parte integrante deste processo de contratação, aplicadas as adequações do planejamento para exercício orçamentário 2027.

Os valores da Tabela de Serviços do CISAMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CISAMUNPAR.

Os parâmetros de preços aplicados ao objeto deste chamamento observam o teor do art. 130, §6º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017. Associado ao regulamento do CIS: Resolução 25/2021, art. 49,III, combinado com o §3º, abaixo transcrito:

> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> [...]
>
> §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

9.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a essa contratação respeitam parecer contábil com identificação dos créditos orçamentários para o objeto a ser juntado a este processo de contratação, em conformidade com o orçamento de 2027, como segue:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.50.00	001

O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, bem como as atualizações anuais de cada exercício financeiro e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação/republicações e/ou Apostilamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprimento das Obrigações Contratuais: 1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manutenção de Registros e Prontuários, Agenda online: 2.1. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.

3. Ética e Transparência: 3.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 3.2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4. Comunicação de Alterações: 4.1. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração. 4.2. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do inicio de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Atendimento Universal e Igualitário: 5.1. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Sigilo e Confidencialidade: 6.1. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeito à Autonomia dos Pacientes: 7.1. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8. Conformidade com Normas Técnicas: 8.1. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Colaboração com o Contratante: 9.1. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

10. Indicação de Preposto: 10.1. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11. Manutenção de Habilitação e Qualificação: 11.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Proibição de Práticas Inadequadas: 12.1. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados. 12.2. Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos. 12.3. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrição de Medicamentos/Atendimento ao judiciário: 13.1. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII). 13.2. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUNPAR. 13.3. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUNPAR.

14. Comunicação de Impossibilidades de Atendimento: 14.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda**

cancelada. Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos. 26.1. Contatar os usuários (município de origem) em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Reposição/inclusão de Profissionais: 15.1. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprimento da Agenda de Atendimentos: 16.1. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer exame** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.

17. Limitação de Procedimentos: 17.1. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Retornos de Consultas: 18.1. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.

19. Despesas Operacionais: 19.1. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

20. Notificação de Alteração da Responsabilidade Técnica: 20.1. Notificar o Contratante de qualquer alteração da Responsabilidade Técnica, apresentando os documentos exigidos.

21. Proibição de Cobrança Adicional: 21.1. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

22. Responsabilidade por Danos: 22.1. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

23. Gestão Participativa: 23.1. Fixar em local visível os contatos da ouvidoria do CISAMUNPAR para atender sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias.

24. Autorização de Atendimentos: 24.1. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica (quando implantada) ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.

25. Observância dos Prazos: 25.1. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

26. Fechamento de Fatura: 26.1. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.

27. Emissão de Receitas: 27.1. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.

28. Obrigações Trabalhistas e Fiscais: 28.1. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

29. Resposta a Auditorias e Ouvidorias: 29.1. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

30. Conduta e Disciplina dos Funcionários: 30.1. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

31. Referência e Contrarreferência: 31.1. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

32. Utilização do Sistema Informatizado: 32.1. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico. 33. **Providenciar equipamento biométrico** para validação dos atendimentos para prestação dos serviços e garantir seu permanente funcionamento e manutenções.(quando da customização disponibilizada).

34. Habilitação dos Profissionais: 34.1. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

35. Cláusula de Afastamento Imediato de Profissionais: 35.1. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

4. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
5. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
6. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.2. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pela de suspensão do credenciamento.

36. Qualidade dos Serviços: 36.1. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

37. Proteção dos Dados Sensiveis: 37.1. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

38. Programa de sustentabilidade: 38.1.A contratada é integralmente responsável por observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a:

- ✓ Licenciamento Ambiental: Obter e manter todas as licenças ambientais ou isenções nos casos aplicáveis.
- ✓ Gerenciamento de Resíduos: Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, assegurando a correta gestão dos resíduos gerados.
- ✓ Educação Ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental para os funcionários, promovendo práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.
- ✓ Manuseio de Radiação: Cumprir todas as normas de segurança para o uso de materiais radioativos, incluindo a capacitação dos funcionários e a manutenção adequada dos equipamentos.

38. Quando de Auditoria “inloco” por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

39. Dos faturamentos ao SUS: A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH’s e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

40. Do documento Descritivo: Conforme teor de responsabilidades elencadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante do contrato, estruturadas em três eixo de atenção:

- Eixo de Assistência;
- Eixo de Gestão Hospitalar;
- Eixo de Avaliação

Caberá a credenciada seu fiel cumprimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução

contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

c) Disponibilizar software para validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital,bem como treinamento para utilização do software de gestão.

e) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

f) Realizar auditorias e fiscalização "*in loco*" para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento.

g) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta, obedecida ainda a ordem cronológica dos pagamentos nos termos legais.

h) Capacitar sua equipe técnica para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta contratação.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CISAMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

- ✓ **Designação e Papéis:**

A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- ➢ **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- ➢ **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do

gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo V), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISAMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia do **Anexo IV e V**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➢ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➢ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).

4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CISAMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CISAMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

15 – ANEXOS DO TR

1. Anexo I – Tabela objeto do Credenciamento;
2. Anexo II – Cronograma de faturamento/pagamentos 2027.
3. Anexo III – Modelo de equipamentos biométrico compatíveis com o software de agendamento.
4. Anexo IV - Metodologia de apuração da categoria da infração
5. Anexo V - Das infrações e sanções administrativas
6. Anexo VI - Ficha de Acompanhamento de execução contratual

ANEXO I

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO:

1	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM UROLOGIA	UNIDADE	VALOR UNIT	QTDE/ ANO	VALOR ANO
1.1	CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIARIGIDA/SEMI-RÍGIDA + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	PROCEDIMENTO	3.121,35	12	37.456,20
1.2	CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA SEMI-RIGIDA+COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	PROCEDIMENTO	3.182,05	12	38.184,60
1.3	CIRURGIA DE RETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	PROCEDIMENTO	6.313,50	36	227.286,00
1.4	CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	PROCEDIMENTO	6.274,20	24	150.580,80
1.5	CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	PROCEDIMENTO	765,10	12	9.181,20
1.6	VASECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.367,50	24	32.820,00
1.7	CIRURGIA DE RTU DE PRÓSTATA	PROCEDIMENTO	3.716,80	24	89.203,20
1.8	RETIRADA DE CATETER DUPLO J (CORPO ESTRANHO) UNILATERAL OU BILATERAL	PROCEDIMENTO	2.357,45	24	56.578,80
1.9	CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA – UROLOGIA	CONSULTA	71,25	61	4.346,25
1.10	CONSULTA AVALIAÇÃO ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	CONSULTA	71,25	61	4.346,25
					R$ 649.983,30
2	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ ANO**	**VALOR ANO**
2.1	ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.197,60	36	43.113,60
2.2	AMIGDALECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.113,90	24	26.733,60
2.3	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.406,85	60	84.411,00
2.4	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	PROCEDIMENTO	1.130,10	24	27.122,40
2.5	TURBINECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.142,10	36	41.115,60
2.6	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	PROCEDIMENTO	1.584,35	24	38.024,40
2.7	AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	71,25	185	13.181,25
2.8	AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	71,25	185	13.181,25
2.9	AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM ANESTESIA	CONSULTA	71,25	185	13.181,25
					R$ 300.064,35
3	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA OU COLOPROCTOLOGIA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ ANO**	**VALOR ANO**
3.1	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGADA ENDOSCÓPICA (CPRE)	CONSULTA	4.166,65	24	99.999,60
3.2	LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO, AMBULATORIAL (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO E ANESTESIA)	EXAME	1.644,70	12	19.736,40
3.3	LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO, HOSPITALAR E ANESTESIA)	PROCEDIMENTO	2.083,35	12	25.000,20
3.4	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS	PROCEDIMENTO	210,30	12	2.523,60
3.5	CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	71,25	95	6.768,75

					R$ 154.028,55
4	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GINECOLOGIA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ ANO**	**VALOR ANO**
4.1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	PROCEDIMENTO	1.389,90	7	9.729,30
4.2	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	PROCEDIMENTO	1.841,60	7	12.891,20
4.3	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PROCEDIMENTO	1.459,50	7	10.216,50
4.4	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	PROCEDIMENTO	1.185,70	7	8.299,90
4.5	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	PROCEDIMENTO	715,20	7	5.006,40
4.6	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	PROCEDIMENTO	2.331,65	7	16.321,55
4.7	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	PROCEDIMENTO	3.794,85	7	26.563,95
4.8	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	PROCEDIMENTO	2.736,60	7	19.156,20
4.9	HISTERECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTO	3.151,10	8	25.208,80
4.10	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	PROCEDIMENTO	780,35	8	6.242,80
4.11	LAQUEADURA TUBARIA	PROCEDIMENTO	1.495,30	8	11.962,40
4.12	MIOMECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.904,40	8	15.235,20
4.13	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	PROCEDIMENTO	1.696,00	8	13.568,00
4.14	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	PROCEDIMENTO	1.127,65	8	9.021,20
4.15	EXERESE DE CISTO VAGINAL	PROCEDIMENTO	1.185,70	8	9.485,60
4.16	AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA	CONSULTA	71,25	8	570,00
4.17	AVALIAÇÃO PRE ANESTÉSICA	CONSULTA	71,25	8	570,00
					R$ 200.049,00
TOTAL GERAL					**R$ 1.304.125,20**

ANEXO II - **CRONOGRAMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTOS 2027.**

CRONOGRAMA 2027- Consultas / Exames/Plantões/treinamentos/odontologia/atendimentos UBS/Procedimentos cirúrgicos

COMPETÊNCIA (período que compoem o fechametnto)	PRESTADOR		FATURAMENTO - CIS/AMUNPAR		SEÇÃO DE CONTRATOS		CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR	CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR Envio dos e-mail para protocolo da NF		PRESTADOR - Entrega Nota Fiscal		FINANCEIRO- Pagamento aos Prestadores	
	Ultima data de Fechamento para o Prestador	*Data para Entrega das Guias no CIS/AMUNPAR*	*Faturamento/Recibo ao Muncipio*	*Término Faturamento/Remessa a Div Compras*	*Início Pré empenho (OC)*	*Término Pré empenho (OC)*	*Emissão dos empenhos*	*Início*	*Término*	*à Partir de*	*data limite*	*à Partir de*	*data limite*
01/01/2027 - 31/01/2027	02/02/2027	04/02/2027	06/02/2027	11/02/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/02/2027	23/02/2027	15/02/2027	23/02/2027	22/02/2027	26/02/2027
01/02/2027 - 28/02/2027	02/03/2027	04/03/2027	06/03/2027	12/03/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/03/2027	24/03/2027	15/03/2027	24/03/2027	24/03/2027	31/03/2027
01/03/2027 - 31/03/2027	01/04/2027	02/04/2027	07/04/2027	10/04/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	16/04/2027	23/04/2027	16/04/2027	23/04/2027	23/04/2027	30/04/2027
01/04/2027 - 30/04/2027	04/05/2027	05/05/2027	08/05/2027	13/05/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	17/05/2027	25/05/2027	17/05/2027	25/05/2027	25/05/2027	31/05/2027
01/05/2027 - 31/05/2027	01/06/2027	03/06/2027	09/06/2027	12/06/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/06/2027	23/06/2027	15/06/2027	23/06/2027	23/06/2027	29/06/2027
01/06/2027 - 30/06/2027	01/07/2027	02/07/2027	07/07/2027	10/07/2027	12/01/2027	22/01/2027	Jan/2027	15/07/2027	23/07/2027	15/07/2027	23/07/2027	23/07/2027	29/07/2027
01/07/2027 - 31/07/2027	03/08/2027	04/08/2027	07/08/2027	12/08/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/08/2027	24/08/2027	16/08/2027	24/08/2027	24/08/2027	31/08/2027
01/08/2027 - 31/08/2027	01/09/2027	02/09/2027	08/09/2027	11/09/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	17/09/2027	23/09/2027	17/09/2027	23/09/2027	23/09/2027	30/09/2027
01/09/2027 - 30/09/2027	01/10/2027	02/10/2027	06/10/2027	09/10/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/10/2027	25/10/2027	15/10/2027	25/10/2027	25/10/2027	29/10/2027

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

01/10/2027 - 31/10/2027	03/11/2027	04/11/2027	06/11/2027	11/11/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	16/11/2027	24/11/2027	16/11/2027	24/11/2027	24/11/2027	30/11/2027
01/11/2027 - 30/11/2027	01/12/2027	02/12/2027	07/12/2027	10/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	15/12/2027	18/12/2027	13/12/2027	17/12/2027	14/12/2027	22/12/2027
01/12/2027 - 15/12/2027	16/12/2027	17/12/2027	17/12/2027	22/12/2027	15/06/2027	19/06/2027	Jul/2027	14/01/2028	24/01/2028	14/01/2028	24/01/2028	20/01/2028	31/01/2028
15/12/2027- 31/01/2028	01/02/2028	02/02/2028	05/02/2028	10/02/2028	15/02/2027	18/02/2027	Jan/2028	15/02/2028	22/02/2028	15/02/2028	22/02/2028	22/02/2028	29/02/2028
OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS A QUITAÇÃO DA FATURA DO MUNICIPIO./ESTE CALENDÁRIO NÃO SE APLICA A PAGAMENTOS DE PRODUÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO./ PODE HAVER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO.													

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ANEXO III

MODELO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O SOFTWARE DE AGENDAMENTO

SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA RECOMENDADA

ESPECIFICAÇÃO:
TIPO DE SENSOR: FINGER PRINT ÓPTICO (CMOSCÂMERA);
PROTEÇÃO DE ESD:8KV;
ILUMINAÇÃO DO SENSOR: LEDS INFRA VERMELHOS;
RESOLUÇÃO:320X480 PIXEL, 500DPI;
TAMANHO DA IMAGEM CAPTURADA: 150 KBYTE;
TAMANHO DO ARQUIVO DE TEMPLATE (MINUTIA): 3 KBYTE;
PRECISÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL: FAR=0.000001, FRR= 0.01;
TEMPO DE ESCANEAMENTO DO DEDO: <= 0,5 SEGUNDOS;
VELOCIDADE DE MATCHING:0,01 SEGUNDO POR MATCHING;
ROTAÇÃO PERMITIDA DO DEDO: ±15°;
CERTIFICAÇÕES: FCCEROHS;
ALIMENTAÇÃO: PELAPORTAUSB;
CONSUMO: STANDBY<200MW,ACTIVE<500MW(DURANTE O ESCANEAMENTO E RECONHECIMENTO DA DIGITAL), SLEEP MODE < 5 MW + B29;
INTERFACE: USB 2.0 PLUG ANDPLAY;
CERTIFICAÇÃO FBI: SIM;

MODELOS SUGERIDOS DISPONÍVEIS NO MERCADO COM CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEL AO DESCRITIVO:

01	SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO	Leitor Biométrico:DigiScanFS 88H	**Nome:**CIS–CodeIdentificationSystem **Link:**https://www.cis.com.br
		LeitorBiométrico:Futro nicFS88H	**Nome:**FutronicTechnologyCo mpany **Link:**https://www.futronic-tech.com
		Leitor Biométrico: FingerKey Hamster Dx HFDU06	**Nome:** FingerTech Tecnologia Link: http://fingertech.com.br

ANEXO IV

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA CATEGORIA E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO COM BASE NA TABELA DE PONTUAÇÃO

Para qualificar a apuração e garantir a segurança jurídica na definição da categoria da infração e na sugestão do percentual da multa, o CISAMUNPAR adotará uma metodologia de pontuação, conforme detalhado na Seção 4.3 do Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR. Esta análise visa classificar a infração com base na soma dos pontos atribuídos aos itens violados, promovendo objetividade na categorização e na dosimetria das penalidades.

A avaliação será realizada considerando os critérios de pontuação a seguir, que servirão de balizadores para a categorização da infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) e para a dosimetria da sanção dentro das faixas estabelecidas.

A. Atribuição de Pontuação por Item Violado:

Para cada conduta do contratado que configure um descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar o tipo de infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) que melhor se encaixa no ato praticado. Com base nessa classificação, será atribuída uma pontuação específica para **cada item violado**, conforme a seguinte escala:

Natureza do Item Violado	**Pontuação por Item Violado**	**Exemplos de Caracterização da Infração**
Item classificável como LEVE	5 pontos	Descumprimento de parte do contrato que não comprometa a execução do mesmo; Baixa, sem prejuízo para administração.
Item classificável como MÉDIO	10 pontos	Falhas na execução do contrato ou repasse de informações e dados exigidos; Média, com prejuízo pouco expressivo para administração.
Item classificável como GRAVE	15 pontos	Inexecução do contrato gerador de danos significativos para administração ou falhas que comprometam a regularidade do serviço prestado ou persistência em não cumprir os termos e condições contratuais; Grave, com prejuízo expressivo para administração no trato da coisa pública.
Item classificável como	20 pontos	Violações severas aos termos e condições contratuais causando paralisação ou ineficiência do serviço prestado ou

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
GRAVÍSSIMO		não entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido; Atos fraudulentos e corruptos e inexecução total do objeto licitado; Gravíssima, com prejuízo excessivo para administração no trato da coisa pública.

Instruções: Para cada infração identificada, o fiscal de contrato deverá registrar detalhadamente a ocorrência e, consultando a "Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis" do manual, identificar o(s) item(ns) violado(s) e atribuir a pontuação correspondente. A atribuição da pontuação deve ser justificada.

B. Cálculo do Fator de Pontuação Total (FPT):

O Fator de Pontuação Total (FPT) será calculado pela soma das pontuações atribuídas a **todos os itens violados** identificados na ocorrência que originou o processo sancionatório.

C. Determinação da Categoria de Gravidade da Infração e Rito Processual Aplicável:

A categoria da infração (e, consequentemente, a faixa da multa e o rito processual) será determinada de forma objetiva, com base no FPT e nas seguintes regras:

- **LEVE:** A infração será classificada como LEVE se o FPT for **até 20 pontos**.
  - **Sanções Previsíveis:** Advertência (Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021).
  - **Rito Processual:** Sumaríssimo.
- **MÉDIA:** A infração será classificada como MÉDIA se o FPT for **de 21 até 40 pontos**.
  - **Sanções Previsíveis:** Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente).
  - **Rito Processual:** Sumário.
- **GRAVE:** A infração será classificada como GRAVE se o FPT for **de 41 até 60 pontos**.
  - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Impedimento de licitar e contratar com o CISAMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos).
  - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- **GRAVÍSSIMA:** A infração será classificada como GRAVÍSSIMA se o FPT for **acima de 60 pontos**.

- **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 20% até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).
- **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

D. Dosimetria da Sanção:

Com base no FPT e na Categoria de Gravidade determinada, será aplicada a sanção cabível. A decisão final sobre a aplicação da multa e seu valor deve ser proferida pela autoridade competente e ser **exaustivamente motivada e fundamentada**.

Esta motivação deve considerar:

1. A pontuação total da infração e sua categoria de gravidade.
2. As **circunstâncias atenuantes ou agravantes**, tais como:

    - **Atenuantes:** Aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção; boa-fé do contratado, esforços para mitigar o dano, histórico de cumprimento contratual, entre outras peculiaridades do caso concreto.
    - **Agravantes: Reincidência**, que será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição. Considera-se reincidência a repetição de conduta vedada após ter sido sancionado por determinada infração da qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

3. O estrito atendimento aos princípios da Administração Pública.

ANEXO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR. A classificação das infrações será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a reincidência, conforme o §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção nas contratações com o Poder Público, também será levado em conta como circunstância atenuante para fins de responsabilização da empresa contratada.

1. **Configuração das Infrações:**

    1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações ou a violação de quaisquer proibições estabelecidas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento.
    2. As infrações serão categorizadas em **LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA**, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir. Para maior detalhamento dos procedimentos e da dosimetria das sanções, o **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CISAMUNPAR** será utilizado como guia complementar.

2. Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis neste CP:

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
LEVE: Desvios menores dos termos contratuais, sem intenção maliciosa e com impacto reduzido na execução ou no usuário. São falhas pontuais e de fácil correção, que não comprometem significativamente o interesse público.	• Atrasos pontuais (até 3 dias úteis) na entrega de relatórios, documentos administrativos ou faturas, que não gerem prejuízo significativo ou paralisação de pagamentos. *(TR 10.14.1, 10.25.1, 10.26.1, 10.27.1)* • Pequenas falhas isoladas na execução de serviços ou exames que não comprometem o resultado final, a segurança do paciente ou o diagnóstico, e que são corrigidas prontamente. *(TR 10.1.1, 10.35.1 - Qualidade dos Serviços)* • Visibilidade inadequada ou ausência pontual dos contatos da Ouvidoria do CISAMUNPAR. *(TR 10.24.1)* • Falhas isoladas no uso do sistema informatizado/biometria, desde que haja justificativa adequada e seja prontamente regularizado. *(TR 10.25.1, 10.33.1, 10.33.2)*	Sumaríssimo (Executoriedade Direta do Gestor na instrução/proposta)	Advertência (art. 156, I da Lei n.º 14.133/2021)

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	• Pequenas e isoladas divergências formais na emissão de receitas, sem impacto na medicação ou tratamento. *(TR 10.28.1)* • Cobrança adicional acidental e de pequeno valor, prontamente estornada ou retificada, sem dolo. *(TR 10.18.1, 10.22.1)* • Atrasos pontuais (até 2 dias úteis) na disponibilização de resultados/laudos que não comprometam a continuidade urgente do tratamento ou diagnóstico. *(TR 10.20.1)* • Não conformidade pontual e de baixa relevância com normas técnicas sem risco imediato à qualidade ou segurança, e prontamente corrigida. *(TR 10.8.1)* • Não formalização pontual de substituição/inclusão/exclusão de profissionais sem prejuízo à execução ou habilitação. *(TR 10.4.3, 10.15.1)* • Atraso na comunicação de alterações cadastrais ou		

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	de endereço, sem comprometimento do atendimento ou fiscalização. *(TR 10.4.1, 10.4.2)* • Não preenchimento pontual de documentação solicitada pelo Judiciário/MP, sem comprometimento de prazos judiciais. *(TR 10.13.2)* • Pequenas divergências na prescrição de medicamentos, corrigidas sem prejuízo ao paciente. *(TR 10.13.1)*		
MÉDIA Infrações que denotam maior reincidência em falhas leves ou falhas de maior impacto, mas ainda sem configurar dano grave ou sistemático ao interesse público. Exigem um rito processual mais formal.	• **Reincidência de infração classificada como LEVE** após aplicação de advertência ou multa anterior, durante o prazo de 5 anos. • Atrasos frequentes ou sistemáticos (acima de 3 dias úteis e recorrentes) na entrega de relatórios, documentos administrativos ou faturas, gerando pequeno prejuízo ou risco de paralisação de pagamentos. *(TR 10.14.1, 10.25.1, 10.26.1, 10.27.1)*	Sumário (Executoriedade Direta do Gestor na instrução/proposta, com direito ao contraditório e ampla defesa)	Advertência e/ou Multa (0,5% até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente)

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	• Falhas recorrentes na execução de serviços ou exames que, embora não gravemente comprometedoras, denotam negligência na qualidade. *(TR 10.1.1, 10.35.1 - Qualidade dos Serviços)* • Não formalização de indicação de preposto após solicitação formal da Contratante. *(TR 10.10.1)* • Comunicação de impossibilidade de atendimento com antecedência inferior à estabelecida (15 dias), sem justa causa ou sem adequada reposição/realocação do paciente, mas sem prejuízo significativo. *(TR 10.14.1)* • Cancelamento de agenda ou alteração de horário sem contato prévio com os usuários (município de origem) em menos de 24 horas, sem motivo de força maior, gerando transtorno ao paciente. *(TR 10.14.2)* • Descumprimento da obrigatoriedade de não cobrar por retornos de consultas (dentro de 15 dias), de		

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	forma isolada e não intencional, após notificação prévia. *(TR 10.18.1, 10.22.1)* • Não atendimento a requerimentos de informações ou documentos em auditorias ou ouvidorias, dentro do prazo estabelecido, de forma pontual e sem prejuízo à investigação. *(TR 10.30.1)* • Profissional atuando sem a devida formalização da habilitação no credenciamento, mas com registro ativo no conselho e qualificação técnica, sem prejuízo à qualidade do serviço. *(TR 10.34.1)* • Não fixação visível dos contatos da ouvidoria do CISAMUNPAR, após notificação formal. *(TR 10.24.1)* • Não manutenção de registros e prontuários ou agenda online atualizados, de forma pontual ou irregular, sem prejuízos significativos. *(TR 10.2.1)*		
GRAVE	• Inexecução parcial do contrato que cause grave	Processo Administrativo de	Multa (acima de 5%

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
Desvios que demonstram negligência séria, reincidência em faltas leves ou médias, ou desrespeito aos termos contratuais, com potencial ou efetivo dano substancial à execução do contrato, ao interesse público ou ao usuário. Exigem maior formalidade processual.	dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, I)* • **Reincidência de infração classificada como MÉDIA** após aplicação de multa. • Retardamento injustificado e frequente na execução ou entrega do objeto contratado, impactando o acesso do paciente ou a continuidade do serviço. *(TR 10.16.1)* • Não disponibilização sistemática ou prolongada de agenda, comprometendo o atendimento e o acesso do usuário. *(TR 10.16.1)* • Não utilização sistemática do sistema informatizado/biometria ou ausência de justificativa e guias, gerando dificuldade de controle, faturamento e auditoria. *(TR 10.25.1, 10.33.1)* • Frequentes atrasos na disponibilização de resultados/laudos que comprometam a continuidade do tratamento ou diagnóstico. *(TR 10.20.1)* • Descumprimento de normas técnicas ou	Responsabilização (PAR), conforme Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023	até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente) Impedimento de licitar e contratar com o CISAMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos)

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	regulamentações críticas que afetem a qualidade do serviço ou a segurança do paciente. *(TR 10.8.1)* • Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a execução do contrato. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, IV)* • Cobrança adicional intencional ao paciente ou acompanhante, mesmo que isolada. *(TR 10.22.1)* • Indicação/direcionamento de exames/serviços para profissionais/empresas próprias/indicadas, configurando conflito de interesse e ferindo a liberdade de escolha do usuário. *(TR 10.12.1)* • Profissional não totalmente qualificado para a tarefa específica, mas com alguma habilitação, gerando risco à qualidade do serviço. *(TR 10.17.1)* • Vazamento de dados sensíveis do usuário, por negligência, com risco potencial de dano, mas sem comprovação de dolo. *(TR 10.6.1, 10.36.1)* • Conduta desrespeitosa recorrente ou falha grave no respeito à autonomia do paciente, sem configurar		

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	discriminação grave. *(TR 10.5.1, 10.7.1, 10.31.1)* • Não cumprimento de exigências de sustentabilidade ambiental que pose risco moderado. *(TR 10.37.1)* • Não atendimento à obrigação de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente regularidade fiscal, com risco de prejuízo à administração. *(TR 10.11.1, 10.29.1)* • Não preenchimento de documentação para Judiciário/MP em prazos judiciais, ou sistematicamente. *(TR 10.13.3)* • Recusa em afastar profissional que cometa erro grosseiro, falha ética ou cause dano, após notificação da Contratante, gerando continuidade do risco. *(TR 10.35.1 - Cláusula de Afastamento)* • Dificuldade persistente ou recusa injustificada em colaborar com o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. *(TR 10.9.1)* • Não disponibilização de acesso à estrutura, documentos, prontuários e protocolos internos		

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	durante auditoria "in loco". *(TR 10.38.1)* • Não observância das limitações de procedimentos conforme o CBO do profissional, causando risco à segurança ou qualidade. *(TR 10.17.1)* • Descumprimento da obrigação de preencher a documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros. *(TR 10.13.2)*		
GRAVÍSSIMA Violações severas e frequentemente deliberadas dos termos contratuais, com consequências catastróficas para a execução, a saúde e segurança do usuário, ou	• Inexecução total do contrato ou abandono injustificado dos serviços. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, I)* • **Reincidência de infração classificada como GRAVE** após aplicação de multa. • Prática de atos fraudulentos na execução do contrato, adulteração de documentos, faturamento	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023.	Multa (acima de 20% e até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
que configurem fraude.	indevido, ou faturamento por serviços não prestados. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, III, V; TR 10.12.1, 10.39.1)* • Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza, incluindo falsificação de dados de atendimento, documentos ou resultados. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, V)* • Prática de atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). *(Lei 14.133/2021, Art. 155, III)* • Profissional sem registro ativo no conselho de classe ou sem a devida habilitação legal para a prática do ato/serviço contratado. *(TR 10.34.1)* • Vazamento comprovado e com dano irreparável de dados sensíveis do usuário (violação grave da LGPD), com dolo ou negligência gravíssima. *(TR 10.6.1, 10.36.1)* • Atos de discriminação grave, assédio, violência ou desrespeito flagrante à dignidade do usuário ou à		a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	equipe do SUS. *(TR 10.5.1, 10.31.1)* • Solicitação de guias para complementar atendimento de pacientes internados (dupla cobrança) ou qualquer tipo de faturamento indevido ao SUS, de forma sistemática e com dolo. *(TR 10.12.1, 10.39.1)* • Não cumprimento de normas de segurança, administração de anestésicos, contrastes em desconformidade, radioproteção ou conduta clínica que resultem em grave dano à saúde, integridade física ou vida do paciente. *(TR 10.8.1, 10.37.1)* • Desativação da estrutura operacional sem comunicação ou substituição adequada, comprometendo drasticamente a prestação do serviço. *(TR 10.4.2)* • Qualquer violação que resulte em falsidade de informações com potencial lesivo à administração ou aos usuários. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, III)* • Utilização de usuários do SUS para fins de		

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	experimento científico. *(TR 10.3.1)* • Não afastamento imediato de profissional que cometa erro grosseiro, falha ética grave ou cause dano físico/psicológico a pacientes, após notificação, com continuidade do dano ou risco. *(TR 10.35.1 - Cláusula de Afastamento)* • Impedir ou obstruir intencionalmente a fiscalização "in loco" ou auditorias, comprometendo a transparência e controle da execução contratual. *(TR 10.9.1, 10.38.1)* • Violação do respeito à autonomia dos pacientes em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal, causando dano ao paciente. *(TR 10.7.1)* • Não cumprimento dos protocolos de referência e contrarreferência, causando prejuízo grave e sistemático à continuidade do tratamento do paciente. *(TR 10.32.1)*		

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Considera-se **reincidência** para fins de responsabilização do contratado a repetição de conduta vedada em edital ou pela reiteração das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, após ter sido sancionado por determinada infração do qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

A reincidência será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, devendo ser considerada como circunstância agravante justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição pelo infrator.

4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:

- As Contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa** em todas as etapas do processo sancionatório.

5. Registro e Publicidade:

- Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Contratado e no sistema de gestão de contratos do CISAMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Contratado será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o CISAMUNPAR – CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ANEXO VI

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços / AMUNPAR
Contrato de Credenciamento nº [Número do Contrato]
Credenciada: [Nome da Empresa Credenciada]
Período de Fiscalização: [Data Início] a [Data Fim]
Fiscal Responsável: [Nome do Fiscal]
Data da Verificação: [Data]

Instruções para o Fiscal:

1. **Preenchimento:** Preencha todos os campos deste checklist de forma clara e objetiva.
2. **Referência:** Cada item de verificação possui uma referência ao Item 10 do Termo de Referência (TR) e, quando aplicável, à Lei nº 14.133/2021 ou Resolução nº 25/2023.
3. **Conforme?:** Marque "SIM" para conformidade, "NÃO" para não conformidade, e "N/A" se o item não for aplicável ao período ou tipo de fiscalização (ex: "in loco", documental).
4. **Evidências/Observações:** Descreva detalhadamente a constatação para cada "NÃO". Anexe documentos, fotos, prints de sistema, registros de auditoria, ou qualquer outra prova que corrobore a observação. Mencione a data e o método de verificação (ex: "Verificação de agenda em [data] no Sistema IDS", "Análise de relatório de [mês/ano]", "Vistoria 'in loco' em [local/data]").
5. **Possível Categoria da Infração:** Este campo é uma indicação inicial do fiscal. A classificação final e a dosimetria da sanção serão realizadas pelo Gestor de Contratos, com base na Metodologia de Pontuação (Anexo IV) e na Tabela de Infrações (Anexo V) do TR.
6. **Comunicação:** Qualquer não conformidade identificada deve ser comunicada ao Gestor de Contratos para as providências cabíveis.

I. DADOS GERAIS E HABILITAÇÃO

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
1.1. Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas (fiscal, técnica, jurídica).			
1.2. Notificação de alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto no prazo de 15 dias.			
1.3. Notificação de alteração de endereço de atendimento no prazo de 15 dias.			
1.4. Formalização de substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados.			
1.5. Profissionais atuantes			

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
devidamente habilitados no credenciamento e com registro ativo no conselho de classe.			
1.6. Indicação e dados atualizados do Preposto.			
1.7. Manutenção de todas as licenças ambientais e conformidade com normas de sustentabilidade.			

II. PRESTAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
2.1. Prestação de atendimento sem discriminação, com dignidade, respeito e qualidade.			
2.2. Cumprimento das Normas Técnicas do MS, SES, CISAMUNPAR e Conselhos de Classe.			
2.3. Respeito à decisão do paciente/representante de consentir ou recusar serviços (salvo exceções legais).			
2.4. Realização de procedimentos compatíveis com o CBO do profissional.			
2.5. Qualidade dos serviços prestados, com refazimento sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.			

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
2.6. Garantia do sigilo e confidencialidade dos dados e informações dos usuários (LGPD).			
2.7. Vedação de uso de usuários do SUS para fins de experimento científico.			
2.8. Justificativa por escrito ao usuário/responsável pela não realização de ato profissional.			
2.9. Trabalho com referência e contrarreferência, atendendo aos protocolos do CIS.			
2.10. Emissão de receitas conforme Portarias do GM/MS e protocolos, garantindo continuidade do tratamento.			
2.11. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando comportamentos inadequados.			
2.12. Afastamento imediato de profissionais que cometam erro grosseiro, falha ética grave ou causem dano, após notificação da Contratante.			

III. FLUXO DE ATENDIMENTO E OPERACIONAL

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
3.1. Manutenção de prontuários atualizados no sistema do Contratante e arquivos médicos.			
3.2. Manutenção da agenda online atualizada para o objeto credenciado.			
3.3. Cumprimento rigoroso da agenda de atendimentos e disponibilidade para exames credenciados.			
3.4. Comunicação escrita de impossibilidades de atendimento com 15 dias de antecedência, com justificativa e reposição.			
3.5. Atualização/fechamento da agenda no sistema de gestão em caso de cancelamento.			
3.6. Contato com usuários (município de origem) em caso de cancelamento/alteração de horário (sem cancelamentos < 24h, salvo força maior).			
3.7. Não realização de atendimentos sem validação biométrica (quando ativa) ou Autorização/Guia municipal acompanhada de pedido médico.			
3.8. Utilização do sistema informatizado de saúde do CIS para validação e registro em prontuário eletrônico.			

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
3.9. Providência e manutenção de equipamento biométrico para validação dos atendimentos.			
3.10. Disponibilização dos resultados dos exames (laudo e imagens) em até 7 dias, ou imediato para casos graves, no sistema do CIS e ao paciente.			

IV. GESTÃO FINANCEIRA E PROIBIÇÕES

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/ Observações	Possível Categoria da Infração
4.1. Não cobrança de retornos de consultas no prazo de até 15 dias.			
4.2. Não cobrança adicional ao paciente ou acompanhante por complementação de valores.			
4.3. Responsabilidade pelas despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos.			
4.4. Cumprimento dos prazos de remessa dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.			
4.5. Observação do cronograma de execução para fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.			

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/ Observações	Possível Categoria da Infração
4.6. Não solicitação de guias para complementar atendimento de pacientes internados.			
4.7. Não indicação de profissionais ou empresas próprias/indicadas para execução de exames complementares (ambulatorial).			
4.8. Não utilização do objeto desta contratação para registros em BPAs, geração de AIH's ou outras cobranças indevidas ao SUS.			

V. COLABORAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
5.1. Condução dos trabalhos em harmonia com o Contratante, facilitando acompanhamento e fiscalização.			
5.2. Disponibilização de acesso à estrutura, documentos, prontuários e protocolos internos em auditorias "in loco".			
5.3. Resposta escrita a questões de auditorias e ouvidorias dentro do prazo determinado.			
5.4. Fixação em local visível dos contatos da ouvidoria do CISAMUNPAR.			

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
5.5. Preenchimento de documentação para o Poder Judiciário, MP, LME sem ônus e nos prazos estabelecidos.			
5.6. Responsabilidade por danos causados por culpa própria ou de seus empregados.			

PARECER FINAL DO FISCAL:

- **Pontos Fortes da Contratada:** [Descrever os pontos positivos observados na execução contratual]

- **Pontos de Melhoria / Não Conformidades Identificadas:** [Resumir as principais não conformidades, indicando os itens do checklist]

- **Recomendações ao Gestor de Contratos:** [Sugestões de ações, como comunicação formal, solicitação de plano de ação, proposta de instauração de processo sancionatório, etc.]

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Fiscal:

[Nome Completo do Fiscal]
[Cargo/Matrícula]

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Para o Gestor de Contratos (Preenchimento posterior):

Análise do Gestor:

- **Decisão sobre as Não Conformidades:** [Descrição da decisão tomada para cada não conformidade, incluindo eventual aplicação de sanção, com base no Anexo IV e

- **Ações Implementadas:** [Registro das ações efetivadas.]

- **Observações Adicionais:**

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Gestor de Contratos:

[Nome Completo do Gestor de Contratos]
[Cargo/Matrícula]

ANEXO I

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR.

CHAMAMENTO Nº___/____

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde:

Razão Social:

Nome Fantasia

CNPJ

Endereço

Cidade - EstadoTelefone Celular

CEP

Fax

E-mail

DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Nome Banco	Número Banco	Agência	Número Conta	Favorecido

Obs. Quando de agência bancária diferente do Banco do Brasil, ou PIX caberá A CONTRADATA arcar com os custos da operação por meio de reembolso ao CISAMUNPAR.

A adesão ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026 e a todos os procedimentos da Tabela de Preços, ANEXO I dos serviços do CISAMUNPAR é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual Termo de Inclusão compatível a especialidade, contendo nome e dados do profissional e relação dos serviços, submetida a distribuição de demanda.

NOTAS IMPORTANTES

1. É obrigatório o preenchimento de todos os anexos.
2. O fechamento da fatura será mensal e será pelo faturamento online, via sistema IDS e os pagamentos serão efetuados de acordo com oCronograma 2027.
3. Apresentar **declaração** comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais **(IRRF-CSLLL- COFINS-PIS/PASEP);**
4. Declaro conhecer o Edital de Chamamento Público, e todas as condições para atendimento em estrutura própria, seus anexos e Tabela de Valores do CISAMUNPAR.
5. Manter a regularidade das certidões negativas em plena vigência.
6. Disponibilizar agenda a todos os serviços requeridos no Anexo I-A, sob pena de responsabilização

Cidade, dia/mes/ano

_____

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ANEXO-IA

CHAMAMENTO Nº ____/_____

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços CISAMUNPAR

DADOS DE AGENDAMENTO

Nome Fantasia

Endereço do local de atendimento

BairroCEP

Cidade - ESTADO

Telefone

E-mail

Fax

Celular

Nome do Profissional

RG

Orgão Expeditor

CPF

Registro Profissional

Orgão Conselho Classe / Estado

Tipo de serviço

Dias de atendimento	Horário do Atendimento	Quantidade total de atendimento

OBJETO PARA CREDENCIAMENTO

RELACIONAR OS PROCEDIMENTOS

Código	Descrição	Classificação	Valor

cidade, dia/mês/ano

_____

(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA CHAMADA PÚBLICA 05/2025 E SUAS RESPECTIVAS ESPECIALIDADES COMPROVADAS NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

CHAMAMENTO Nº___/ _____

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR

A empresa,

Razão Social

CNPJ

vem através deste informar a relação de profissionais para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR,** conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro Profissional	Especialidade(s)	Área(s) de Atuação

Todos os profissionais acima elencados possuem **vínculo formal com o corpo clínico da empresa**.

Cidade, dia/mês/ano

_____

(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO _____/ _____

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR.

DECLARAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS NÃO EXERÇA CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.080/90, ART. 26 §4º.

À Comissão de Contrataçãodo Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

A empresa,

Razão Social
CNPJ

DECLARA:

para os devidos fins de credenciamento, que em seu quadro societário não compõe nenhumintegrante que exerça cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Lei Federal nº 8080/90, art. 26 §4º.

Paranavaí, dia/mês/ano

_____
(nome e assinatura digital do Representante legal da empresa)

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL/EQUIPAMENTOS

À Comissão de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde /AMUNPAR,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____/____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/__, declara para os devidos fins de credenciamento, que possui a seguinte relação de equipamentos:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE REGISTRO ANVISA	DATA ULTIMA MANUTENÇÃO

_____
(nome e assinatura digital do representante legal da empresa)

ANEXO V

PREENCHER UM FORMULÁRIO PARA CADA MEDICAMENTO

JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO NO SUS	
Nome do Profissional	CRM/PR:
Identificação do Paciente:	
Nome do Paciente:	Data de Nascimento:
CPF:	Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Município de Origem:	Telefone:
Nome da Mãe/Responsável:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Sobre o medicamento solicitado e forma de administração:	
DCB (Denominação Comum Brasileira): Obs: Na ausência deste, a DCI (Denominação Comum Internacional)	
Forma Farmacêutica:	Dose:
Forma de Administração:	
Duração do Tratamento:	
Existe medicamento com atividade terapêutica similar oferecido pelo SUS: ( ) Sim ( )Não. Se sim qual?	
Sobre o motivo para a prescrição de medicamento não padronizado:	
( ) É o único tratamento existente.	
( ) As opções existentes no SUS foram usadas e não foram eficazes.	
( ) As opções disponíveis no SUS são contra indicadas. Por quê?	
( ) Outro motivo Especificar	
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	

Nome do Estabelecimento Solicitante: CNES:
Data:_____/_____/_____. (Nome do Profissional, Assinatura e Carimbo comindicação do Conselho de Classe)

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

SUS Sistema Único de Saúde

Consócio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR
Centro Regional de Especialidades
CNPJ: 73.966.913/0001-30
Rua Rio Grande do Sul, 2335 - Fone/Fax: (44) 3421-5100
CEP 87703-320 - Cx Postal 138 - Paranavaí - Paraná

CIS Consórcio Intermunicipal de Saúde / AMUNPAR

ANEXO VI

CONTRARREFERÊNCIA	
Avaliação Clínica:	
Diagnóstico Provisório: **Diagnóstico Definitivo:**	
Investigação diagnóstica – exames complementares solicitados:	
Terapêuticas prescrita com posologia:	
Retorno em:_____dias **_____meses** **_____anos**	**Desnecessário retorno:**
Solicitação:	
Nome e CRM do Profissional (carimbo):	**Local e Data:**

Obs: De posse deste encaminhamento, orientar o paciente a procurar a UBS/Município de origem.

Atenção: Este documento deverá ser integralmente preenchido de maneira digital.

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS {{contrato_numero}}

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº18/2026

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua São Paulo, 150, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. x.154.xxx-0 SSP/PR e CPF/MF xxx.943.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua Padre Antônio Vieira, nº 438- Jardim São Jorge, Paranavaí-PR.

{{razao_social}}, inscrita no CNPJ nº {{cnpj}}, com sede a {{endereco}},Bairro {{bairro}}, município de {{cidade}}/{{estado}}, Cep. {{cep}}, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. {resp_nome}}, {{resp_nacionalidade}},{{resp_estado_civil}}, portador do R.G n°{{resp_rg}} SSP/PR e do CPF nº {{resp_cpf}},doravante denominada CONTRATADA.

Considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05, Resolução da Presidência nº 25/2023, Resolução da Presidência nº 13/2024, Parecer Jurídico, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto a prestação de serviços por meio de profissional especializado, e estrutura operacional qualificada para atendimento nas áreas de especialidades médicas para realização de procedimentos cirúrgicos de forma complementar.

1.1.1. **Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada, devidamente**

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

adequa para realização dos procedimentos cirúrgicos, conforme descrito no Anexo I-A do Edital de Credenciamento CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026, **sendo de sua responsabilidades o cumprimento de todas as normas e regulamentos associados a prestação de serviços.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **GLOBAL ESTIMADO** para a contratação é de {{contrato_config_valor global}} ({{contrato_config_valor Global Extenso}}), pelo preço unitário conforme **tabela abaixo:**

(ROL DE ITENS CREDENCIADOS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de acordo com a demanda dos Municípios consorciados, a livre escolha do usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Valor global para contratação**, acima descrito, representa estimativa feita segundo critérios pré-determinados na elaboração do orçamento anual, aplicado na chamada publica nº002/2026, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CIS na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CORPO CLÍNICO

3.1 A Contratada executará os serviços através dos profissionais do seu corpo clínico qualificados em sua pré qualificação.

3.2. A Contratada poderá solicitar a inclusão de novos profissionais durante a vigência deste contrato, desde que apresente justificativa das razões do pedido que serão avaliadas pela Comissão de Contratação. Para tanto deverá fazer uso do Termo de Inclusão gerado no acesso online da CREDENCIADA, complementado pelo Anexo IA correspondente, oficializado ao setor de Credenciamento do CISAMUNPAR por meio de protocolo, e CRC atualizado oficializado ao setor de Credenciamento do CISAMUNPAR por meio de protocolo.

3.3. A atualização do CRC para o profissional compreende o pedido protocolado pelo link: com remessa dos serguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria.

b) Comprovante de RQE do profissional (médico).

c) Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se os dados constarem na Carteira profissional;

d) Comprovante de Cadastro no CNS (Castro Nacional de Saúde).

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3.2. Deverá ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa através de uma das formas que seguem:

a) profissional empregado da empresa: cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha deregistro de empregados autenticada junto ao DRT-Delegacia Regional do Trabalho.

b) profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia autenticada do Contrato Social em vigor; ou da última Ata de eleição da diretoria devidamente registrada no órgão competente.

c) profissional autônomo que presta serviços a licitante: cópia do contrato (em vigor) de prestação de serviços do profissional com a empresa; (será admitido relação firmada por meio de pessoa física ou jurídica, desde que o profissional apresentado seja o representante legal da outra parte).

3.3. Os documentos serão analisados pelo setor competente em conformidade com as regras da chamada pública 05/2024 atualizada por suas republicações e se aprovados a formalização da inclusão será realizada por simples apostilamento da Atualização do CRC da proponente, submetida a inclusão no sistema de gestão de atendimentos quando necessário, vinculada a produção do profissional ao saldo do contrato a época da inclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da assinatura do contrato e término no dia 28/02/2028.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início da **Execução dos Serviços** será a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação contratual, nos termos e limites do art.107 da Lei 14.133/21, poderá ser aplicada a este acordo à critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

5.1. O prestador de serviços através de seu corpo de sócios ou de funcionários deverá estar habilitado na forma do Item 3, e comprovadamente regular com os documentos exigidos no Item 6 do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **CONTRATANTE**, devendo ser observadas todas as condições e deveres previstos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Nº13/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da terceirizada, em dias úteis, compreendendo período de segunda a sextas-feiras, e finais de semana, quando de sua opção no credenciamento.
6.2. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação.
6.3. As agendas serão formalizadas diretamente entre as prestadoras de serviços e as Secretarias municipais de Saúde dos consorciados.
6.4. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do contrato, bem como regulamentação e protocolos do CISAMUNPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.1. Os documentos exigidos para o credenciamento devem ser regularmente atualizados por meio do CRC da contratada, nos termos do edital de Chamamento Público Nº N°05/2024 e suas republicações (CP07/2026), sob pena de descredenciamento e rescisão CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.

3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico.

3.1. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

4. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração.

4.1. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do inicio de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CISAMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CISAMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

10. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados.

12.1 Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos.

12.2. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

13. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII).

13.1. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CISAMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CISAMUNPAR.

13.2. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CISAMUNPAR.

14. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada.** Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos.

14.1. Contactar os usuários (município de origem) em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer exame** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.

17. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

19. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

20. Notificar o Contratante de qualquer alteração da Responsabilidade Técnica, apresentando os documentos exigidos.

21. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

22. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

23. Fixar em local visível os contatos da ouvidoria do CISAMUNPAR para atender sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias.

24. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica (quando implantada) ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.

25. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Termo de credenciamento.

26. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CISAMUNPAR.

27. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.

28. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

29. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

30. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

31. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

32. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para liberação de agenda dos serviços aos consorciados e para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico para upload de resultados de exames de imagem, quando disponibilizado e por meio de Biometria.

33. **Providenciar equipamento biométrico** para validação dos atendimentos para prestação dos serviços e garantir seu permanente funcionamento e manutenções.

34. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

35. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.1. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pela de suspensão do credenciamento.

36. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

37. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

38. A contratada é integralmente responsável por observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a:

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

- ✓ Licenciamento Ambiental: Obter e manter todas as licenças ambientais ou isenções nos casos aplicáveis.
- ✓ Gerenciamento de Resíduos: Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, assegurando a correta gestão dos resíduos gerados.
- ✓ Educação Ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental para os funcionários, promovendo práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.
- ✓ Manuseio de Radiação: Cumprir todas as normas de segurança para o uso de materiais radioativos, incluindo a capacitação dos funcionários e a manutenção adequada dos equipamentos.

39. Quando de Auditoria “inloco” por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

40. A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH’s e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

41. Conforme teor de responsabilidades elencadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante do contrato, estruturadas em três eixo de atenção:

- Eixo de Assistência;
- Eixo de Gestão Hospitalar;
- Eixo de Avaliação

Caberá a credenciada seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos colaboradores do CIS e órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

b) Disponibilizar software para gestão do agendamento e validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.

c) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital, o modelo proposto para acompanhamento da execução do objeto, bem como treinamento para utilização do software de gestão da agenda e prontuário eletrônico dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

d) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas física e qualitativa e, se for o caso, realizar visitas ao local quando identificada a necessidade e/ou reorientar as ações, de modo a evitar a descontinuidade dos compromissos;

g) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado por meio de auditorias nos prontuários dos pacientes atendidos nesta contratação, aplicar glosas e responsabilizar a contratada acerca de irregularidades constatadas.

h) Para fins de prestação de contas técnica, realizar a análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, considerando os parâmetros especificados no Documento Descritivo;

i) Fiscalizar a estrutura terceirizada nos termos exigidos neste edital e conforme preconizado no Documento Descritivo;

j) promover capacitação e treinamento

l) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA** correrão à conta de dotação consignada no orçamento

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

do **CONTRATANTE** aprovado para o exercício de 2.027.

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato para o exercício de 2027 está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMUNPAR sob o Nº:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00	001

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassando o exercício financeiro de 2.027, o CISAMUNPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período da prestação de serviços, por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ENTREGAS DE PRODUÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1– O objeto de contratado será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

12.1.1. O rol de serviços relacionados no pedido de credenciamento deferido pela Comissão de Contratação deverá estar periodicamente elencado nas agendas disponibilizadas para atendimento, de forma que a demanda prevista para os serviços objeto deste credenciamento tenha resolutividade de atendimento ao longo do exercício financeiro.

12.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, serão contabilizados no Sistema de Gestão dos Atendimentos.

12.2.1. Durante a fase de implantação gradativa da biometria, nos casos em que a validação biométrica não for possível — seja pela ausência de cadastro do paciente ou por falha no processo de leitura digital —, as guias de autorização de atendimento deverão ser registradas no Sistema de Agendamento (IDS). Em seguida, tais guias, acompanhadas da respectiva justificativa para a impossibilidade biométrica, deverão ser encaminhadas ao CPD (Central de Processamento de Dados). Este procedimento é indispensável para a comprovação do atendimento, devendo ser concluído em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento da fatura, conforme o cronograma estabelecido para 2027.

12.2.2. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do munícipio de origem, independente de aquivo em sistema.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

12.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CISAMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores do CISAMUNPAR.

12.4. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.4.1. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.

12.4.2. O CISAMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

12.4.3. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CISAMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, **que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível**. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CISAMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.

12.4.4. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CISAMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2027** implicará no pagamento somente na próxima competência.

12.4.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CISAMUNPAR.

12.4.6. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.

12.4.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2027 não acarretando qualquer ônus para o CISAMUNPAR.

12.4.8. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.

12.4.9 – Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.

12.4.10 - Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. O valor dos serviços previstos na Tabela de Valores CISAMUNPAR poderá sofrer correção no período de vigência da contratação, se caracterizada causa justificada devidamente autorizada pela autoridade competente.

2. A revisão dos valores da Tabela de Valores CISAMUNPAR dependerá de parâmetros técnicos definidos pela Equipe Técnica do CIS, aprovação do Conselho Curador, que dependerá por sua vez da aprovação do Conselho Diretor/Presidência, com posterior publicação da Resolução da Presidência com definição dos novos valores e tais revisões serão automaticamente aplicadas aos contratos vigentes por meio de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 Considerados os valores da contratação a fiscalização será confiada a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente para a fiscalização dos serviços, designados por meio da Portaria nº152/2026, e que integrarão a Comissão de Acompanhamento Contratual.

14.2. A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CISAMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

- ✓ **Designação e Papéis:**

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo V), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISAMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

14.3.Serão observados pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização o cumprimento do objeto submetido as normas e portarias do Ministério da Saúde aplicadas aos serviços de saúde desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1**.** A subcontratação deste objeto somente será admitida parcialmente, e desde que não configure parcela principal do objeto contratado, condicionada ainda a prévia anuência do CISAMUNPAR. Aplicar-se-ão, para fins de subcontratação, os critérios estabelecidos no art. 150 da Resolução nº 25/2023 da Presidência do CISAMUNPAR e no item 6.5 do edital chamamento PÚBLICO Nº13/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CISAMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia do **Anexo IV e V**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➢ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.
2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

➢ **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CISAMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CISAMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste instrumento, seguirá os moldes previstos nos artigos 138 e 139 da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

18.1. A apuração de falhas ou irregularidades na execução deste contrato, bem como a aplicação de sanções à contratada serão precedidas de processo administrativo de responsabilização nos termos da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nos termos do Art. 152 da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1. É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº13/2026 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CISAMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, secompromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 144 da Resolução nº 25/2023 do CISAMUNPAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DEMANDAS JUDICIAIS

Toda e qualquer demanda ou Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da CONTRATANTE, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a CONTRATANTE de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Paranavaí/PR, _____ de _____ de 2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR

CONTRATADA

CNPJ 73.966.913/0001-30

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CNPJ:

_____
TESTEMUNHAS

_____
Assinatura/cambo

ANEXO I DO CONTRATO

DOCUMENTO DESCRITIVO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria GM/MS n° 3.390/2013, disposta no Capítulo I, no Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2/2017, e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos na Portaria de Consolidação Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 28 setembro de 2017 (Portaria GM/MS n° 3.410 de 30 de dezembro de 20130).

O CONTRATADO, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e continua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão reguladas de acordo com os mecanismos de controle e avaliação existentes, pela Resolução 25/2023 deste CISAMUNPAR e conforme Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde, dispostas no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/2017 (origem GM/MS n° 1.559 de 01 de agosto de 2008), assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

O CONTRATADO se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

O CONTRATADO se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, e colaborar na elaboração, conjuntamente com este CISAMUNPAR, das diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação clínica demandada/ofertada, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco-regional de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde.

A avaliação do objeto se dará por meio de fiscais de contratos nomeados por meio de Portaria, em conjunto com 1 (um) representante do hospital contratualizado, que constituirão a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

As modificações na programação de que trata este Documento Descritivo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento da Contratualização. Tais ações e serviços deverão ser incorporados ou excluídos deste Documento Descritivo.

2. CAPACIDADE INSTALADA

A capacidade instalada deve ser comprovada mediante apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), onde deve constar o conjunto de ambientes que compõe as unidades de produção de serviço, os leitos hospitalares totais e aqueles disponíveis para o SUS, a carga horária semanal total dos profissionais de saúde e a carga horária semanal total dos profissionais médicos.

2.1 ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- Corpo clínico correspondente aos procedimentos urologia, otorrinolaringologia, ginecologia, gastroenterologia, proctologia e/ou coloproctologia (incluindo anestesista)
- Leitos hospitalares
- Centro cirúrgico com os equipamentos necessários para realização dos procedimentos.

Centro Cirúrgico contendo:

7. Carrinho de anestesia
8. Monitor Multiparâmetro
9. Aspiradores portátil e de parede
10. Bisturi elétrico
11. Desfibriladores
12. Equipamento de vídeo cirurgia
13. Carrinho de emergência
14. Sala de RPA (Recuperação pós anestésica), com leitos e equipamentos equivalentes, necessários para monitorar o paciente no pós-operatório
15. Funcionários para funcionamento do Centro Cirúrgico, RPA E CME 24hrs, sendo Enfermeiro e Técnico de enfermagem
16. Anestesista 24hrs.

Central de Material e Esterilização (CME) – funcionamento 24hrs

17. Lavadora ultrassônica
18. Termodesinfectora
19. Autoclaves
20. Secadora de traqueias, que possa garantir excelência nos processos de esterilização

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Equipamentos específicos (urologia)

- Cistoressectoscópico
- Uretrótomo
- Ureteroscópio semi-rígido
- Nefroscópio
- Litotridor
- Arco cirúrgico com intensificador de imagem
- Equipamento de vídeo-endoscopia

Equipamentos específicos (otorrinolaringologia)

4 Caixa de Septoplastia
5 Caixa de Amigdalectomia + Adenoidectomia
6 Caixa para Turbinectomia
7 Caixa para Timpanoplastia
8 Demais materiais específicos para os procedimentos que forem realizados.

Equipamentos específicos (ginecologia)

b) Instrumentos Cirúrgicos específicos para as cirurgias de Ginecologia.
c) Demais materiais específicos para os procedimentos que forem realizados.

Equipamentos específicos (gastroenterologia, proctologia e/ou coloproctologia)

- Instrumentos Cirúrgicos específicos para os procedimentos e/ou exames em ambiente hospitalar.
- Demais materiais específicos para os procedimentos que forem realizados.

Equipamentos de manutenção à vida

d) Bomba de Infusão
e) Desfibrilador
f) Marcapasso Temporário
g) Monitor de ECG
h) Monitor de Pressão Invasivo
i) Monitor de Pressão Não-Invasivo
j) Reanimador Pulmonar/AMBU
k) Respirador/Ventilador

UTI – Unidade de Terapia Intensiva (caso tenha alguma intercorrência)

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

- Leitos, separados por box de vidro, com equipamentos modernos, conforme exigência da Resolução 7, de 24 de fevereiro de 2010 e Resolução SESA Nº165/2016
- Equipe 24hrs (Médico, Enfermeiro, Técnicos de enfermagem, Fisioterapia)
- Médicos Especialistas para avaliações específicas quando necessário
- Equipe Multidisciplinar (Assistente Social, Psicóloga, Fonoaudióloga, Nutricionista)

Internamentos (os procedimentos em casos sem intercorrências – alta mesmo dia), se necessário internamento, deve ser:

- Setor de Internamento Clínico/Cirúrgico, composto por leitos distribuídos em leitos de Saúde mental, Maternidade, Pediatra, Cirúrgico, Clínico, Isolamento, UTI.
- Estruturados com equipamentos, camas, poltronas conforme exigência da Resolução SESA Nº165/2016
- Equipe de Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Médicos 24hrs
- Equipe Multidisciplinar (Assistente Social, Psicóloga, Fonoaudióloga, Nutricionista)
- Os procedimentos em casos sem intercorrências as internações ocorrem rotineiramente pela manhã e a alta será efetuada pelo médico de acordo com a indicação para cada procedimento.

Exames Pré-operatório necessários para os procedimentos cirúrgicos em ginecologia e urologia:

7. USG TV e Preventivo (apenas HISTERECTOMIA)
8. Hemograma completo
9. Creatinina
10. Glicemia Jejum
11. Coagulograma Completo
12. Urina 1 + Urocultura
13. Ureia
14. VDRL
15. HBSAG
16. HIV
17. HCV
18. Parecer Social e Psicológico para Laqueadura e Vasectomia (conforme padrão do Estado)
19. BETA HCG coletado na semana da cirurgia – para Laqueadura
20. BETA HCG para mulheres em período fértil – para Histerectomias
21. Estudo Urodinâmico (apenas para incontinência urinaria)

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

22. Avaliação Cardiológica + Risco Cirúrgico para todos os casos

Obs. 1: Sorologias podem ser substituídas por testes rápidos.
Obs. 2: Menores de 40 anos, sem patologias previas, apenas ECG (para Laqueadura/OOFOREC/Curetagem/Bartholin)

3. COMPROMISSOS DO CONTRATADO

Eixo Assistência

Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolutividade da assistência:

- Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- Desenvolvimento de abordagem intermultidisciplinar;
- Cuidado multidisciplinar;
- Assistência psicossocial;
- Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
- Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar, para os usuários em atendimento, em conformidade com atendimento proposto padronizado na Rede
- Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- A regulação será através do Sistema IDSSaúde (CISAMUNPAR) na totalidade dos serviços prestados, observadas as normas, rotinas operacionais e fluxos de acesso vigentes;
- Assegurar a alta hospitalar responsável: Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
- Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em particular a Atenção Básica, com agendamento do atendimento no ponto de atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós alta;
- Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados;
- Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

  - Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - Elaboração de planos para Segurança do Paciente;
  - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- Garantir que o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços, sempre que estas estejam previstas neste Documento Descritivo;
- Manter a visita ampliada para os usuários internados, inclusive nas unidades de terapia intensiva;
- Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas;
- Disponibilizar informações aos usuários ou responsável legal sobre as intervenções a serem realizadas, solicitando seu consentimento formal, livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- Proceder a prescrição de medicamentos em consonância com normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade.

Eixo Gestão Hospitalar

- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente:
  - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - Comissão de Farmácia e Terapêutica;
  - Núcleo de Segurança do Paciente;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor local;

Eixo Avaliação

- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

- Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

4. METAS

Procedimentos – Urologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	UNIDADE	VALOR UNIT
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIARIGIDA/SEMI-RÍGIDA + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	PROCEDIMENTO	2.998,15
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA SEMI-RIGIDA+COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	PROCEDIMENTO	3.056,45
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	PROCEDIMENTO	5.968,20
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	PROCEDIMENTO	6.026,50
CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	PROCEDIMENTO	734,90
VASECTOMIA	PROCEDIMENTO	750,00
CIRURGIA DE RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA (RTU)	PROCEDIMENTO	3.570,05
RETIRADA DE CATETER DUPLO J (CORPO ESTRANHO) UNILATERAL OU BILATERAL	PROCEDIMENTO	2.264,40
CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA EM UROLOGIA	CONSULTA	68,45
CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA EM ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	CONSULTA	68,45

PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM HOSPITAL OU CLÍNICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA

- CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA / SEMI-RÍGIDA + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL
- CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA / SEMI-RIGIDA + COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL
- CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)
- RETIRADA DE CATETER DUPLO J (CORPO ESTRANHO) UNILATERAL OU BILATERAL

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Necessário para a realização dos procedimentos: centro cirúrgico com a presença de profissional anestesista durante todo o procedimento e com estrutura e suporte de manutenção à vida. Caso haja alguma intercorrência que necessite de internação hospitalar, a regulação é totalmente via SAMU, se realizado em clínica especializada.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM HOSPITAL (necessita de pernoite, com alta de acordo com a evolução do paciente – de 1 a 3 dias)

- CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO JUNILATERAL
- CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL
- CIRURGIA DE RTU DE PRÓSTATA

Procedimentos – Otorrinolaringologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UNIDADE	VALOR UNIT
ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.150,30
AMIGDALECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.069,95
AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.351,30
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	PROCEDIMENTO	1.085,50
TURBINECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.097,00
TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	PROCEDIMENTO	1.521,80
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	68,45
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	68,45
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM ANESTESIA PARA PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	68,45

Procedimentos – Ginecologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GINECOLOGIA	UNIDADE	VALOR UNIT
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	PROCEDIMENTO	1.335,05
OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	PROCEDIMENTO	1.768,90
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PROCEDIMENTO	1.401,90
CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	PROCEDIMENTO	1.138,90
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	PROCEDIMENTO	686,95
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	PROCEDIMENTO	2.239,60
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	PROCEDIMENTO	3.645,05
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	PROCEDIMENTO	2.628,55
HISTERECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTO	3.026,70
EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	PROCEDIMENTO	749,55

Rua São Paulo, nº 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

LAQUEADURA TUBARIA	PROCEDIMENTO	1.436,25
MIOMECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.829,20
SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	PROCEDIMENTO	1.629,05
COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	PROCEDIMENTO	1.083,15
EXERESE DE CISTO VAGINAL	PROCEDIMENTO	1.138,90
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA	CONSULTA	68,45
AVALIAÇÃO PRE ANESTÉSICA	CONSULTA	68,45

Procedimentos – Gastroenterologia/Proctologia/Coloproctologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, PROCTOLOGIA E/OU COLOPROCTOLOGIA	UNIDADE	VALOR UNIT
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGADA ENDOSCÓPICA (CPRE)	CONSULTA	4.002,15
LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO, AMBULATORIAL (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO E ANESTESIA)	EXAME	1.579,80
LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO, HOSPITALAR E ANESTESIA)	PROCEDIMENTO	2.001,10
LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS	PROCEDIMENTO	210,65
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	68,45

Necessário para a realização dos procedimentos: centro cirúrgico com a presença de profissional anestesista durante todo o procedimento e com estrutura e suporte de manutenção à vida.

METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

Deve atender e dar resolutividade a 100% (cem por cento) da demanda referenciada e encaminhada, conforme quantitativos mensais apresentados a seguir:

Procedimentos – Urologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIARIGIDA/SEMI-RÍGIDA + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	1	12
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA SEMI-RIGIDA+COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	1	12
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	3	36
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	2	24
CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	1	12
VASECTOMIA	3	42
CIRURGIA DE RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA (RTU)	2	24
RETIRADA DE CATETER DUPLO J (CORPO ESTRANHO) UNILATERAL OU BILATERAL	4	48

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA EM UROLOGIA	34	408
CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA EM ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	10	120

Procedimentos – Otorrinolaringologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
ADENOIDECTOMIA	3	36
AMIGDALECTOMIA	3	36
AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	12	144
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	2	24
TURBINECTOMIA	3	36
TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	2	24
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	25	300
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM CARDIOLOGIA	25	300
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM ANESTESIA PARA PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	25	300

Procedimentos – Ginecologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GINECOLOGIA	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	3	36
OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	3	36
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	3	36
CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	3	36
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	3	36
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	3	36
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	3	36
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	3	36
HISTERECTOMIA TOTAL	3	36
EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	3	36
LAQUEADURA TUBARIA	3	36
MIOMECTOMIA	3	36
SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	3	36
COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	3	36
EXERESE DE CISTO VAGINAL	3	36
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA	45	540
AVALIAÇÃO PRE ANESTÉSICA	45	540

Procedimentos – Gastroenterologia, Proctologia e/ou Coloproctologia

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, PROCTOLOGIA E/OU COLOPROCTOLOGIA	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGADA ENDOSCÓPICA (CPRE)	2	24

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO, AMBULATORIAL (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO E ANESTESIA)	1	12
LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO, HOSPITALAR E ANESTESIA)	1	12
LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS	1	12
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS	8	96

A regulação se dará pelo Sistema IDSSaúde deste CISAMUNPAR e 100% da demanda referenciada para atendimento deverá ser obrigatoriamente mediante médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, tanto da Atenção Primária quanto da Atenção Especializada pertencente aos 28 municípios consorciados a este CISAMUNPAR.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA	VALOR UNIT	QUANT MÊS	VALOR MÊS R$	VALOR ANO R$
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIARIGIDA/SEMI-RÍGIDA + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	2.998,15	1	2.998,15	35.977,80
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA SEMI-RIGIDA+COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	3.056,45	1	3.056,45	36.677,40
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	5.968,20	3	17.904,60	214.855,20
CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	6.026,50	2	12.053,00	144.636,00
CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	734,90	1	734,90	8.818,80
VASECTOMIA	750,00	3	2.250,00	31.500,00
CIRURGIA DE RESSECÇÃO TRANSURETRAL DE PRÓSTATA (RTU)	3.570,05	2	7.140,10	85.681,20
RETIRADA DE CATETER DUPLO J (CORPO ESTRANHO) UNILATERAL OU BILATERAL	2.264,40	4	9.057,60	108.691,20
CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA EM UROLOGIA	68,45	34	2.327,30	27.927,60
CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA EM ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	68,45	10	684,50	8.214,00
			TOTAL	**702.979,20**

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	VALOR UNIT	QUANT MÊS	VALOR MÊS R$	VALOR ANO R$
ADENOIDECTOMIA	1.150,30	3	3.450,90	41.410,80
AMIGDALECTOMIA	1.069,95	3	3.209,85	38.518,20
AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	1.351,30	12	16.215,60	194.587,20
SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	1.085,50	2	2.171,00	26.052,00
TURBINECTOMIA	1.097,00	3	3.291,00	39.492,00
TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	1.521,80	2	3.043,60	36.523,20
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	68,45	25	1.711,25	20.535,00
AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM CARDIOLOGIA	68,45	25	1.711,25	20.535,00

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM ANESTESIA PARA PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	68,45	25	1.711,25	20.535,00
			TOTAL	**438.188,40**
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GINECOLOGIA	**VALOR UNIT**	**QUANT. MÊS**	**VALOR MÊS R$**	**VALOR ANO R$**
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	1.335,05	3	4.005,15	48.061,80
OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	1.768,90	3	5.306,70	63.680,40
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	1.401,90	3	4.205,70	50.468,40
CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	1.138,90	3	3.416,70	41.000,40
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	686,95	3	2.060,85	24.730,20
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	2.239,60	3	6.718,80	80.625,60
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	3.645,05	3	10.935,15	131.221,80
HISTERECTOMIA SUBTOTAL	2.628,55	3	7.885,65	94.627,80
HISTERECTOMIA TOTAL	3.026,70	3	9.080,10	108.961,20
EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	749,55	3	2.248,65	26.983,80
LAQUEADURA TUBARIA	1.436,25	3	4.308,75	51.705,00
MIOMECTOMIA	1.829,20	3	5.487,60	65.851,20
SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	1.629,05	3	4.887,15	58.645,80
COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	1.083,15	3	3.249,45	38.993,40
EXERESE DE CISTO VAGINAL	1.138,90	3	3.416,70	41.000,40
AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA	68,45	45	3.080,25	36.963,00
AVALIAÇÃO PRE ANESTÉSICA	68,45	45	3.080,25	36.963,00
			TOTAL	**1.000.483,20**
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA, PROCTOLOGIA E/OU COLOPROCTOLOGIA	**VALOR UNIT**	**QUANT. MÊS**	**VALOR MÊS R$**	**VALOR ANO R$**
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGADA ENDOSCÓPICA (CPRE)	4.002,15	2	8.004,30	96.051,60
LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO, AMBULATORIAL (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO E ANESTESIA)	1.579,80	1	1.579,80	18.957,60
LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO, HOSPITALAR E ANESTESIA)	2.001,10	1	2.001,10	24.013,20
LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS	210,65	1	210,65	2.527,80
CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS	68,45	8	547,60	6.571,20
			TOTAL	**148.121,40**
	TOTAL GERAL		**R$ 2.289.772,20**	

- O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo em Urologia importa em R$702.979,20 (setecentos e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
- O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo em Otorrinolaringologia importa em R$438.188,40 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
- O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo em

Rua São Paulo, n° 150 CEP 87701-030 - Paranavaí-PR
CNPJ 73.966.913/0001-30 Fone (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Ginecologia importa em R$ 1.000.483,20 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

- O valor anual estimado para a execução do presente Documento Descritivo em Gastroenterologia, Proctologia e/ou Coloproctologia importa em R$148.121,40 (cento e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos).

Os desembolsos mensais estimados somente serão realizados após a transferência dos recursos correspondentes pelos municípios consorciados.

Os valores previstos neste Documento Descritivo poderão ser alterados, tanto para a inclusão, quanto para a redução de ações e serviços, pactuados de comum acordo entre este CISAMUNPAR e o CONTRATADO, mediante celebração de Termo Aditivo.

Alessandra Kátia Scomparini Baroni
Diretora Divisão Técnica
CISAMUNPAR

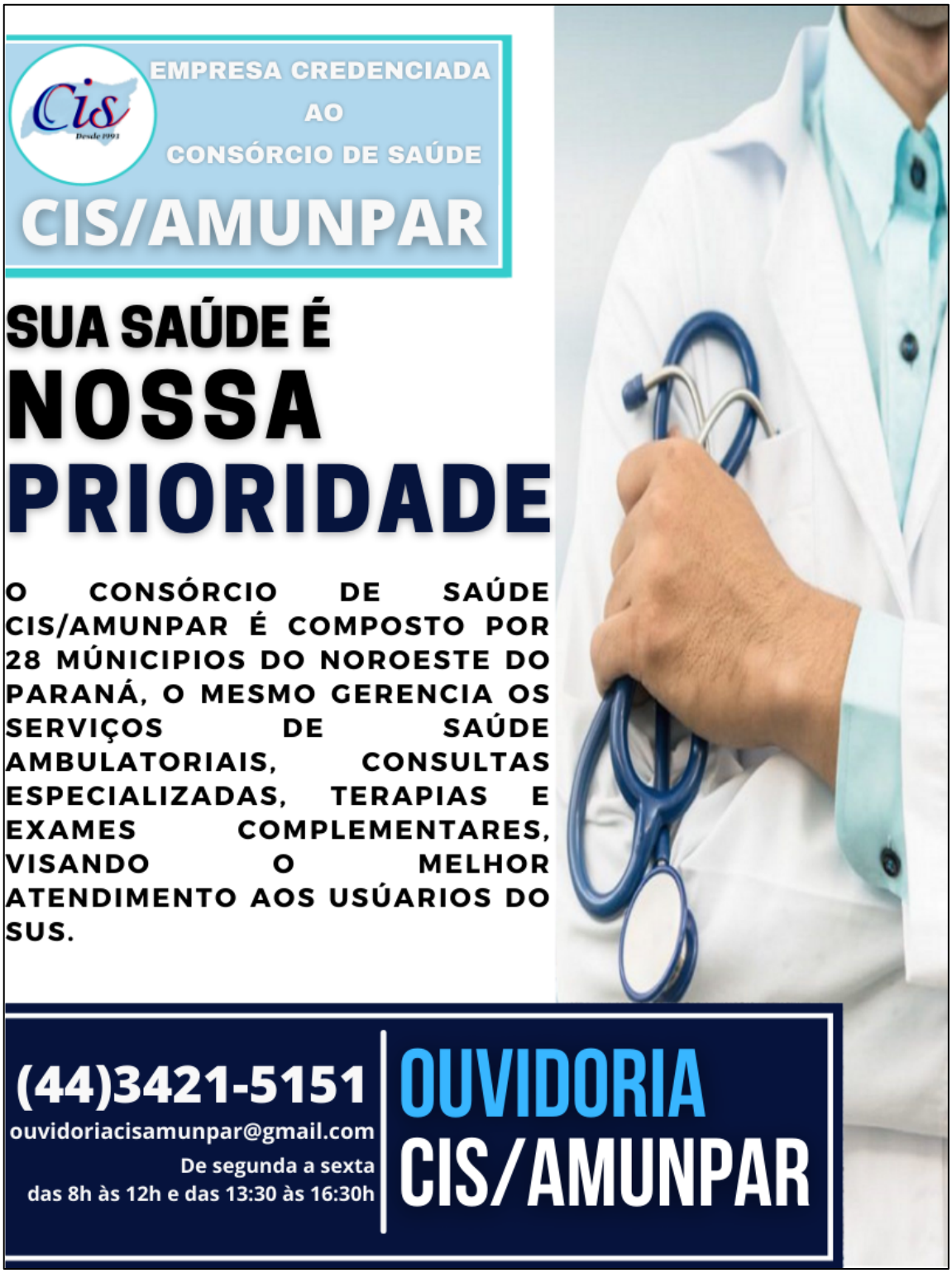
EMPRESA CREDENCIADA
AO
CONSÓRCIO DE SAÚDE
CIS/AMUNPAR
SUA SAÚDE É
NOSSA
PRIORIDADE
O CONSÓRCIO DE SAÚDE CIS/AMUNPAR É COMPOSTO POR 28 MÚNICIPIOS DO NOROESTE DO PARANÁ, O MESMO GERENCIA OS SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, TERAPIAS E EXAMES COMPLEMENTARES, VISANDO O MELHOR ATENDIMENTO AOS USÚARIOS DO SUS.
(44)3421-5151
ouvidoriacisamunpar@gmail.com
De segunda a sexta
das 8h às 12h e das 13:30 às 16:30h
OUVIDORIA
CIS/AMUNPAR